

MANUAL DE ACESSO DA B3

ÍNDICE

REGISTRO DE VERSÕES	7
1. INTRODUÇÃO	9
1.1. OBJETO	9
2. PARTICIPANTES AUTORIZADOS	11
2.1. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO	11
2.1.1. Mercados	11
2.1.2. Elegibilidade	11
2.1.3. Requisitos Econômicos e Financeiros	12
2.1.4. Contribuição para o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP)	15
2.1.5. Depósito de Garantias	15
2.1.6. Requisitos Operacionais e Funcionais	16
2.1.7. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	18
2.1.8. Processo de Admissão	19
2.1.9. Teste de estresse de liquidez	21
2.2. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO	22
2.2.1. Mercados	22
2.2.2. Elegibilidade	22
2.2.3. Requisitos Econômicos e Financeiros	23
2.2.4. Contribuição para o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízo (MRP)	23
2.2.5. Depósito de Garantias	24
2.2.6. Requisitos Operacionais e Funcionais	24
2.2.7. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	26
2.2.8. Processo de Admissão	26
2.2.9. Teste de estresse de liquidez	28
2.3. MEMBRO DE COMPENSAÇÃO	29
2.3.1. Mercados	29
2.3.2. Elegibilidade	29
2.3.3. Requisitos Econômicos e Financeiros	30
2.3.4. Depósito de Garantias	33
2.3.5. Requisitos Operacionais e Funcionais	34
2.3.6. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	36

Índice	
2.3.7.	Processo de Admissão 36
2.3.8.	Teste de estresse de liquidez 38
2.4.	PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO 39
2.4.1.	Mercados 39
2.4.2.	Elegibilidade 39
2.4.3.	Requisitos Econômicos e Financeiros 40
2.4.4.	Depósito de Garantias 43
2.4.5.	Requisitos Operacionais e Funcionais 44
2.4.6.	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação 46
2.4.7.	Processo de Admissão 46
2.4.8.	Teste de estresse de liquidez 48
2.5.	AGENTE DE CUSTÓDIA 50
2.5.1.	Mercados 50
2.5.2.	Elegibilidade 50
2.5.3.	Requisitos Econômicos e Financeiros 51
2.5.4.	Limites de Custódia 52
2.5.5.	Requisitos Operacionais e Funcionais 53
2.5.6.	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação 54
2.5.7.	Processo de Admissão 55
2.6.	SISTEMA EXTERNO 57
2.6.1.	Categorias 57
2.6.2.	Elegibilidade 57
2.6.3.	Requisitos econômicos e financeiros 58
2.6.4.	Requisitos Operacionais e Funcionais 59
2.6.5.	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação 60
2.6.6.	Processo de Admissão 61
2.7.	OUTORGA DE NOVO GRUPO DE MERCADOS OU CATEGORIA DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO PARA PARTICIPANTE JÁ TITULAR DA MESMA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO EM QUE O GRUPO DE MERCADOS OU A CATEGORIA PLEITEADA SE ENQUADRA 62
2.8.	MUDANÇA DE TITULARIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO 63
2.9.	CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO POR SOLICITAÇÃO DO PARTICIPANTE 64
2.10.	APLICAÇÃO DE SANÇÕES 67
2.10.1.	Multa 68
2.10.2.	Suspensão e Cancelamento de Autorização de Acesso 68

2.11. TAXAS DO PROCESSO DE ADMISSÃO	69
2.12. COMITÊ RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE ADMISSÃO E APROVAÇÃO DE PARTICIPANTES AUTORIZADOS	70
3. PARTICIPANTES CADASTRADOS	71
3.1. EMISSOR	71
3.1.1. Categorias	71
3.1.2. Elegibilidade	71
3.1.3. Requisitos Operacionais e Funcionais	71
3.1.4. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	73
3.1.5. Processo de Admissão	73
3.2. ESCRITURADOR	76
3.2.1. Elegibilidade	76
3.2.2. Requisitos Operacionais e Funcionais	76
3.2.3. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	78
3.2.4. Processo de Admissão	78
3.3. LIQUIDANTE	80
3.3.1. Elegibilidade	80
3.3.2. Procedimentos Técnicos e Operacionais	80
3.3.3. Processo de Admissão	80
3.4. DEPOSITÁRIO DO AGRONEGÓCIO	82
3.4.1. Categorias	82
3.4.2. Elegibilidade	82
3.4.3. Requisitos Econômicos e Financeiros	82
3.4.4. Requisitos Operacionais e Funcionais	84
3.4.5. Processo de Admissão	86
3.5. DEPOSITÁRIO DE OURO	89
3.5.1. Categorias	89
3.5.2. Elegibilidade	89
3.5.3. Requisitos Econômicos e Financeiros	89
3.5.4. Requisitos Operacionais e Funcionais	91
3.5.5. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	93
3.5.6. Processo de Admissão	94
3.6. FUNDIDOR DE OURO	96

Índice	
3.6.1.	Elegibilidade 96
3.6.2.	Requisitos Econômicos e Financeiros 96
3.6.3.	Requisitos Operacionais e Funcionais 98
3.6.4.	Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação 101
3.6.5.	Processo de Admissão 101
3.7.	ADMINISTRADOR DE CLUBES DE INVESTIMENTO 103
3.7.1.	Requisitos Operacionais e Funcionais 103
3.7.2.	Processo de Admissão 104
3.8.	BANCO EMISSOR DE GARANTIAS 106
3.8.1.	Elegibilidade 106
3.8.2.	Requisitos Econômicos e Financeiros 106
3.8.3.	Requisitos Operacionais e Funcionais 107
3.8.4.	Processo de Admissão 108
3.9.	CONTROLADOR GARANTIDOR 109
3.9.1.	Elegibilidade 109
3.9.2.	Requisitos Operacionais e Funcionais 109
3.9.3.	Processo de Admissão 110
3.10.	SUPERVISORA DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS 111
3.11.	COMITENTE 113
3.12.	CANCELAMENTO DE CADASTRO 114
3.12.1.	Cancelamento de Cadastro por Solicitação do Participante 114
3.12.2.	Cancelamento de Cadastro por Determinação da B3 117
3.13.	EMIÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PARA PARTICIPANTES CADASTRADOS 118
4.	REQUISITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS – DISPOSIÇÕES GERAIS 119
4.1.	ATIVO FINANCEIRO DESVINCULADO (AFD) 119
4.2.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) 122
4.3.	LIQUIDEZ CORRENTE 123
4.4.	ENDIVIDAMENTO 124
4.5.	CUMULAÇÃO DE CLASSES DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E/OU CADASTRO 125
5.	CÓDIGO OPERACIONAL 126
6.	ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À B3 127
6.1.	ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS PRÓPRIOS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À B3 127

6.2. ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DE TERCEIROS SOB RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE	129
---	------------

REGISTRO DE VERSÕES

Capítulo	Versão	Data
1. INTRODUÇÃO		
1.1. Objeto	03	31/08/2020
2. PARTICIPANTES AUTORIZADOS		
2.1. Participante de negociação pleno	20	21/12/2023
2.2. Participante de negociação	18	21/12/2023
2.3. Membro de compensação	15	21/12/2023
2.4. Participante de liquidação	20	21/12/2023
2.5. Agente de custódia	13	21/12/2023
2.6. Sistema externo	10	21/12/2023
2.7. Outorga de novo grupo de mercados ou categoria de autorização de acesso para participantes autorizados já titulares da mesma autorização de acesso em que o grupo de mercados ou categoria pleiteada se enquadra	08	21/12/2023
2.8. Mudança de titularidade de autorização de acesso	04	21/12/2023
2.9. Cancelamento de autorização de acesso	05	21/12/2023
2.10. Aplicação de sanções	05	31/07/2023
2.11. Taxas do processo de admissão	03	31/08/2020
2.12. Comitê responsável pela análise de admissão e aprovação de participantes autorizados	06	31/07/2023
3. PARTICIPANTES CADASTRADOS		
3.1. Emissor	03	31/08/2020
3.2. Escriturador	07	21/12/2023
3.3. Liquidante	05	21/12/2023
3.4. Depositário do agronegócio	13	21/12/2023
3.5. Depositário de ouro	12	21/12/2023
3.6. Fundidor de ouro	13	21/12/2023
3.7. Administrador de clubes de investimento	06	21/12/2023
3.8. Banco emissor de garantias	08	21/12/2023
3.9. Controlador garantidor	01	30/11/2023
3.10. Supervisora de qualidade de produtos agrícolas	05	21/12/2023
3.11. Comitente	06	21/12/2023
3.12. Cancelamento de cadastro	08	21/12/2023
3.13. Emissão de relatório técnico para participantes cadastrados	03	31/08/2020
4. REQUISITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS – DISPOSIÇÕES GERAIS		

Capítulo	Versão	Data
4.1. Ativo financeiro desvinculado (AFD)	04	02/10/2023
4.2. Patrimônio Líquido (PL)	02	31/08/2020
4.3. Liquidez corrente	01	09/08/2021
4.4. Endividamento	01	09/08/2021
4.5. Cumulação de classes de autorização de acesso e/ou participante cadastrado	02	31/08/2020
5. CÓDIGO OPERACIONAL	02	31/08/2020
6. ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À B3		
6.1. Atualização de dados cadastrais próprios e prestação de informações à B3	03	23/12/2022
6.2. Atualização de dados cadastrais de terceiros sob responsabilidade do participante	02	31/08/2020

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETO

O presente manual de acesso da B3 regulamenta, observadas as regras que os complementam:

- (i) A elegibilidade para outorga de **autorização de acesso**;
- (ii) Os requisitos econômicos e financeiros, o **depósito de garantias**, as contribuições para o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP), os requisitos operacionais e funcionais e os requisitos técnicos e de segurança da informação a serem observados pelo requerente de outorga de **autorização de acesso**;
- (iii) O **processo de admissão** ao **sistema de negociação**, à **câmara**, à **central depositária**, ao **sistema de registro** e ao **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3 dos requerentes de outorga de **autorização de acesso** e sua **habilitação**;
- (iv) Os documentos e informações exigidos para a instrução do pedido de outorga de **autorização de acesso** e sua **habilitação**;
- (v) Os procedimentos aplicáveis em casos de mudança de titularidade de **autorização de acesso**;
- (vi) Os casos e os procedimentos de cancelamento de **autorização de acesso**;
- (vii) As taxas referentes ao **processo de admissão** dos requerentes de outorga de **autorização de acesso** e a sua **habilitação**;
- (viii) As regras e os procedimentos para deferimento de solicitação de outorga de **autorização de acesso**;
- (ix) O procedimento de admissão e o registro de **participantes cadastrados**; e
- (x) Os requisitos operacionais, funcionais, técnicos e de segurança, bem como os documentos e as informações exigidos para a instrução do pedido de admissão de **participante cadastrado**.

Complementam este manual:

- (i) O regulamento de acesso da B3;
- (ii) O glossário da B3; e
- (iii) Os ofícios circulares e comunicados externos, editados pela B3, em vigor.

Aos termos em negrito, em suas formas no singular e no plural, e às siglas utilizadas neste manual, aplicam-se as definições e significados constantes do glossário de termos e siglas da B3, o qual é um documento independente dos demais normativos da B3. Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste manual e não constantes do glossário de termos e siglas da B3 têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

2. PARTICIPANTES AUTORIZADOS

2.1. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO

A outorga da **autorização de acesso** para negociação obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste item.

2.1.1. Mercados

A **autorização de acesso** para negociação abrange os grupos de mercados indicados na tabela a seguir.

Grupo de Mercados	Descrição
Renda variável e renda fixa privada	- Ações, BDRs (<i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e <i>units</i> a vista - Cotas de fundos de investimento listados - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica não financeira - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica financeira - Empréstimo de ativos - Derivativos de ações e ETFs (<i>Exchange Traded Funds</i>)
Derivativos	- Derivativos financeiros - Derivativos de <i>commodities</i> - Ouro ativo financeiro
Câmbio	Câmbio <i>spot</i> (mercado interbancário)
Renda fixa pública	Títulos públicos federais

2.1.2. Elegibilidade

São elegíveis para requerer **autorização de acesso** para negociação em qualquer dos grupos de mercados indicados acima:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários; e
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Adicionalmente:

- (i) Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e a Caixa Econômica Federal são elegíveis para requerer **autorização de acesso** para negociação exclusivamente no mercado

de títulos de renda fixa privada, do grupo de mercados “Renda variável e renda fixa privada”;

- (ii) Corretoras de mercadorias são elegíveis para requerer **autorização de acesso** para negociação no grupo de mercados “Derivativos”;
- (iii) Sociedades corretoras de câmbio e instituições bancárias autorizadas pelo BCB a realizar operações no mercado interbancário de câmbio pronto são elegíveis para requerer **autorização de acesso** para negociação no grupo de mercados “Câmbio”; e
- (iv) O BCB é elegível para requerer **autorização de acesso** para negociação no grupo de mercados “Derivativos”.

O **participante de negociação pleno** cuja **autorização de acesso** abranja os grupos de mercado “Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” e “Renda fixa pública” deverá nomear um **membro de compensação** para a **liquidação** das obrigações decorrentes das suas **operações**, podendo, opcionalmente, nomear mais um **membro de compensação**. Caso nomeie dois **membros de compensação**, a **liquidação** das **operações** de um mesmo grupo de mercados (“Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” ou “Renda fixa pública”) deverá ser atribuída a um único **membro de compensação**.

O **participante de negociação pleno** cuja **autorização de acesso** abranja os grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” e “Renda fixa pública” deve (i) ser previamente autorizado como **agente de custódia** ou (ii) contratar um **agente de custódia**, para os mesmos grupos de mercados em qualquer dos casos.

2.1.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para outorga de **autorização de acesso** para negociação nos grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” e “Renda fixa pública”, a instituição requerente deverá cumprir o nível 2 dos requisitos econômicos e financeiros da tabela abaixo.

Faixa de Risco		Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) mínimo		Patrimônio Líquido (PL) mínimo	
		Nível 1	Nível 2	Nível 1	Nível 2
Faixa 1	Até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Faixa 2	De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 17.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 17.000.000,00
Faixa 3	De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 23.000.000,00
Faixa 4	De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 26.000.000,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 26.000.000,00
Faixa 5	De R\$ 150.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 30.000.000,00
Faixa 6	De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 350.000.000,00	R\$ 17.000.000,00	R\$ 32.000.000,00	R\$ 17.000.000,00	R\$ 32.000.000,00
Faixa 7	De R\$ 350.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	N/A	R\$ 35.000.000,00	N/A	R\$ 35.000.000,00
Faixa 8	De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	N/A	R\$ 50.000.000,00	N/A	R\$ 50.000.000,00
Faixa 9	De R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	N/A	R\$ 100.000.000,00	N/A	R\$ 100.000.000,00
Faixa 10	De R\$ 2.000.000.000,01 a R\$ 5.000.000.000,00	N/A	R\$ 250.000.000,00	N/A	R\$ 250.000.000,00
Faixa 11	De R\$ 5.000.000.000,01 a R\$ 10.000.000.000,00	N/A	R\$ 500.000.000,00	N/A	R\$ 500.000.000,00
Faixa 12	De R\$ 10.000.000.000,01 a R\$ 30.000.000.000,00	N/A	R\$ 1.500.000.000,00	N/A	R\$ 1.500.000.000,00
Faixa 13	Acima de R\$ 30.000.000.000,00	N/A	R\$ 4.000.000.000,00	N/A	R\$ 4.000.000.000,00

A medida de risco referida na tabela acima é definida como o nonagésimo nono percentil (99%) do máximo entre (i) o maior risco intradiário de **operações** não alocadas, conforme definido no manual de administração de risco e (ii) o somatório dos valores de **margem** requerida do **participante de negociação pleno** e dos **comitentes** sob sua responsabilidade. A medida de risco do **participante de negociação pleno** será apurada mensalmente pela B3, com base nos valores diários de **margem** requerida e de risco intradiário de **operações** não alocadas no período de 6 (seis) meses encerrados imediatamente anterior à data de apuração.

No momento da outorga da **autorização de acesso** para negociação, o requerente deverá cumprir os requisitos de AFD e PL mínimos associados à faixa de risco que, a seu critério, representará o nível de risco esperado para o primeiro mês de atuação a partir da sua **habilitação**. Após o primeiro mês, o **participante de negociação pleno** deverá cumprir os requisitos associados à faixa de risco na qual ele se enquadra, conforme apuração mensal da medida de risco descrita no parágrafo anterior.

Para as faixas de risco 1, 2, 3, 4, 5 e 6, o cumprimento do nível 2 dos requisitos poderá ser considerado equivalente (i) ao cumprimento do nível 1 dos requisitos e, concomitantemente, (ii) à manutenção de **garantias**, depositadas em favor da **câmara** pelo **controlador garantidor** do requerente ou **participante de negociação pleno**, em valor igual ou superior ao maior dos seguintes valores:

- Diferença entre o nível 2 do requisito de AFD e o valor de AFD considerado pela B3 para o requerente ou **participante de negociação pleno**; e
- Diferença entre o nível 2 do requisito de PL e o valor de PL considerado pela B3 para o requerente ou **participante de negociação pleno**.

Os valores considerados de AFD e PL serão obtidos do demonstrativo financeiro do requerente ou **participante de negociação pleno** ou, a critério da B3, aqueles consolidados obtidos do demonstrativo financeiro do conglomerado prudencial do qual o requerente ou **participante de negociação pleno** faça parte, nos termos das normas expedidas pelas autoridades reguladoras competentes e conforme as definições apresentadas no capítulo 4 (Requisitos Econômicos e Financeiros – Disposições Gerais) deste manual.

Anualmente, os valores mínimos de AFD e PL requeridos serão corrigidos pela inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, se positiva, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A cada ano, a correção será apurada em janeiro e divulgada em fevereiro, aplicando-se o valor corrigido do requisito a partir de julho, inclusive.

A comprovação e a manutenção do valor exigido de AFD e PL são condições necessárias à outorga e à manutenção da **autorização de acesso** para negociação.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** deve encaminhar à B3, por meio do *e-mail* dc-grc@b3.com.br, cópia dos balancetes COS4010 e COS4060 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de **autorização de acesso**.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção da **autorização de acesso** outorgada, o **participante de negociação pleno** deve encaminhar mensalmente à B3 e à BSM, por meio dos *e-mails* dc-grc@b3.com.br e auditoria@bsmsupervisao.com.br, respectivamente, cópia dos balancetes COS4010 e COS4060, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere. Em caso de alteração (“reprocessamento”) dos referidos balancetes, posteriormente ao envio, o **participante** deverá encaminhar as novas versões à B3 e à BSM em até 5 (cinco) dias úteis após o envio ao BCB.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **participante de negociação pleno**, implica, a tal **participante**, a obrigatoriedade de apresentação de plano de reenquadramento. A área técnica é responsável pela análise e elaboração de relatório referente a tal plano e posterior envio ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, ao qual cabe deliberar sobre a concessão de prazo para o **participante** cumprir as exigências em questão.

O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas contábeis até o nível 8 (oito). O COS4060 deve ser enviado em formato XML (*eXtensible Markup Language*).

Adicionalmente, para as datas-base junho e dezembro, o **participante** deve encaminhar, por meio dos mesmos canais, as demonstrações financeiras individuais no formato COS9010, incluindo as notas explicativas e o relatório de auditoria independente, conforme Instrução Normativa BCB nº 54, de 07.12.2020, em até 60 (sessenta) dias corridos para a data-base junho e 90 (noventa) dias corridos para a data-base dezembro. O nome do arquivo é padronizado e deve ser composto por 21 (vinte e um) caracteres, iniciado sempre pelas letras “INF” e complementado com os demais identificadores da informação remetida, no seguinte formato: INF9010CCCCCCCCMMAAAA.pdf, onde: CCCCCCCC – CNPJ da instituição com 8 (oito) dígitos numéricos; MM – mês relativo à data-base; AAAA – ano relativo à data-base.

2.1.4. Contribuição para o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP)

O **participante de negociação pleno** que atue no **mercado de renda variável** deverá recolher contribuição mensal ao MRP, nos termos dos normativos da BSM.

2.1.5. Depósito de Garantias

Para outorga de **autorização de acesso** para negociação nos grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” ou “Renda fixa pública”, a instituição requerente deverá atender à exigência de **depósito de garantias**, abaixo indicadas:

Faixa de Risco		Fundo de Liquidação (FLI)
Faixa 1	Até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.492.851,00
Faixa 2	De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 6.232.130,00
Faixa 3	De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 8.724.983,00
Faixa 4	De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00	R\$ 10.220.695,00

Faixa de Risco		Fundo de Liquidação (FLI)
Faixa 5	De R\$ 150.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	R\$ 11.787.782,00
Faixa 6	De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 350.000.000,00	R\$ 13.292.606,00
Faixa 7	De R\$ 350.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	R\$ 14.797.429,00
Faixa 8	De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 16.302.253,00
Faixa 9	De R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	R\$ 18.696.396,00
Faixa 10	De R\$ 2.000.000.000,01 a R\$ 5.000.000.000,00	R\$ 19.205.417,73
Faixa 11	De R\$ 5.000.000.000,01 a R\$ 10.000.000.000,00	R\$ 20.617.015,62
Faixa 12	De R\$ 10.000.000.000,01 a R\$ 30.000.000.000,00	R\$ 22.132.366,16
Faixa 13	Acima de R\$ 30.000.000.000,00	R\$ 23.759.095,26

A medida de risco referida na tabela acima e o critério de apuração são os mesmos definidos na seção 2.1.3.

No momento da outorga da **autorização de acesso**, o requerente deverá atender à exigência de **depósito de garantia** associada à faixa de risco que, a seu critério, representará o nível de risco esperado para o primeiro mês de atuação a partir da sua **habilitação**. Após o primeiro mês, o **participante de negociação pleno** deverá atender à exigência de **depósito de garantia** associada à faixa de risco na qual ele se enquadra, conforme apuração mensal da medida de risco definida na seção 2.1.3.

O **depósito de garantias** será exigido por cada cadeia de **liquidação** definida pela instituição requerente ou detentora de **autorização de acesso** para negociação, ou seja, por cada **membro de compensação** nomeado para a **liquidação** das **operações** a ela atribuídas. Nesse caso, será apurada uma medida de risco referente a cada **membro de compensação** e o valor devido para **depósito de garantias** será a soma dos valores exigidos em função de cada medida de risco. A medida de risco referente a determinado **membro de compensação** será apurada considerando-se apenas os valores de **margem** requerida sob a responsabilidade do mesmo.

O **depósito de garantias** pelo **participante de negociação pleno** deverá ser feito após a admissão e será condição obrigatória para sua **habilitação** nos ambientes, sistemas e **mercados da B3**.

2.1.6. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para negociação deverá atender aos requisitos operacionais e funcionais indicados no Programa de Qualificação Operacional (PQO) da B3.

A B3 poderá exigir o atendimento a outros requisitos operacionais e funcionais, dependendo dos grupos de mercados em que atuará a instituição requerente.

Para verificação do atendimento a estes requisitos no **processo de admissão**, a instituição requerente será submetida à auditoria pré-operacional, a ser realizada pela BSM, após o protocolo da documentação necessária para o **processo de admissão** e atendimento aos requisitos econômicos e financeiros.

A auditoria pré-operacional terá como base o Roteiro Básico do PQO da B3, levando em consideração as atividades desempenhadas pela instituição, de acordo com a **autorização de acesso** para negociação e os grupos de mercados em que o requerente atuará.

Caso a instituição requerente seja detentora de uma ou mais **autorizações de acesso** de outras classificações, é facultada à B3 e à BSM a decisão de realização de auditoria pré-operacional.

Caberá à BSM a emissão de outros relatórios de auditoria, a serem elaborados com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações do **participante de negociação pleno**, observadas as regras, os procedimentos, os ofícios circulares e os demais normativos da B3.

Uma vez outorgada a **autorização de acesso** para negociação, o atendimento permanente ao PQO da B3 é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **participante de negociação pleno**, que se submeterá às auditorias da BSM.

A prestação de serviço, pelo **participante de negociação pleno**, de execução de ordens para instituição que realiza **operações** por seu intermédio (**vínculo** por conta e ordem) para carteira própria e em nome de seus **comitentes** somente deve ocorrer para instituições devidamente autorizadas como **participante de negociação, participante de liquidação** ou **participante de negociação pleno**.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **participante de negociação pleno** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela B3, independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como **inadimplente** perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por

práticas contrárias às leis anticorrupção e às leis que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), à *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, ao *UK Bribery Act* (UKBA), bem como por crimes no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, contra o patrimônio, a fé pública e a administração pública nacional ou estrangeira;

- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores por decisão transitada em julgado; e
- (vi) Não ter sofrido sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e não constar das listas de sanções da União Europeia (UE) e da *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos **mercados** administrados pela B3.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **participante de negociação pleno**, pelo próprio **participante de negociação pleno**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela B3, que pode determinar o cancelamento da **autorização de acesso**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

2.1.7. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para negociação deverá:

- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos no PQO da B3;
- (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessária para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
- (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, ao teste, à implantação, à utilização e à continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como com as responsabilidades assumidas;

- (iv) Adotar procedimento de sincronização de relógios com a HLB (Hora Legal Brasileira) e armazenamento das informações no padrão UTC (Tempo Universal Coordenado), observadas as orientações, inclusive acerca de acurácia e precisão, previstas em Ofício Circular; e
- (v) Seguir os procedimentos estabelecidos no manual de acesso à infraestrutura tecnológica da B3.

A B3 poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, dependendo dos grupos de mercados em que a instituição requerente atuará.

2.1.8. Processo de Admissão

O pedido de outorga de **autorização de acesso** para negociação deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da B3, dos documentos e informações relacionados no *site* da B3.

O requerente deverá:

- (i) Possuir autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por outro órgão que autorize o início das atividades da instituição;
- (ii) Indicar o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM”, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (iii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da instituição requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente;
- (iv) Indicar todos os diretores estatutários; e
- (v) Indicar os diretores responsáveis pelo cumprimento das exigências da regulação em vigor.

Ao “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados e informações prestadas à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das

medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;

- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a B3; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

As indicações de diretores e administradores devem observar o que segue:

- (i) O Diretor de Relações com o Mercado – DRM deve ser um diretor estatutário e pode cumular suas funções ou com o Diretor Estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM n.º 35, de 26.05.2021, ou com o Diretor Estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controle internos, nos termos da referida resolução; e
- (ii) O administrador certificado pela B3 tecnicamente responsável pelas atividades de negociação nos ambientes, sistemas e **mercados da B3** não pode cumular suas funções com o Diretor Estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos.

Após (i) a documentação exigida para o **processo de admissão** ter sido devidamente apresentada pela instituição requerente e validada pela Central de Cadastro de Participantes da B3 e (ii) a conclusão do relatório da auditoria pré-operacional, quando aplicável, a B3 enviará, em até 60 (sessenta) dias corridos, o pedido de **autorização de acesso** para aprovação pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3.

O **participante de negociação pleno** deve cadastrar, nos sistemas de **cadastro** da B3 imediatamente após a sua **habilitação**, todos os seus profissionais que atuem nas áreas passíveis de certificação pela B3, de acordo com o manual de certificação profissional, disponível no *site* da B3, assegurando a exatidão das informações prestadas.

O **participante de negociação pleno** deve indicar à B3 seus profissionais certificados na área de **operações**, aptos a inserir ofertas e registrar **operações** nos ambientes, sistemas e mercados por ela administrados, observado o disposto no manual de certificação profissional, solicitando o credenciamento junto à Central de Cadastro de **Participantes** da B3.

A instituição requerente deverá observar as taxas do **processo de admissão**, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de acesso, conforme disposto neste manual em “Taxas do Processo de Admissão”.

2.1.9. Teste de estresse de liquidez

O **participante de negociação pleno** detentor de **autorização de acesso** para negociação nos grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” ou “Renda fixa pública” deve ser capaz de prever e gerenciar mudanças no valor requerido de **garantia** e no valor de **liquidação de operações** sob a sua responsabilidade em períodos de estresse de mercado, o que implica em, dentre outros itens, gerenciar o seu risco de liquidez.

Para mensurar e monitorar seu risco de liquidez, o **participante de negociação pleno** deve desenvolver, documentar e executar diariamente teste de estresse de liquidez, seguindo metodologia proposta pela B3 ou metodologia própria que alcance os mesmos objetivos da metodologia proposta pela B3.

O objetivo do teste é avaliar, diariamente, a suficiência de **ativos** líquidos do **participante de negociação pleno** para cumprir suas obrigações no próprio dia e nos 2 (dois) dias subsequentes (D+0, D+1 e D+2), considerando a ocorrência de cenários que incluam, no mínimo:

- (i) a incapacidade de **liquidação** de obrigações por parte dos **comitentes e participantes de negociação** sob sua responsabilidade com os maiores saldos devedores a liquidar;
- (ii) a perda da capacidade do **participante de negociação pleno** de renovar **operações** de recompra de títulos;
- (iii) o não cumprimento do **depósito de garantias**, pelos **comitentes e participantes de negociação** sob sua responsabilidade, requerido em função do aumento de suas respectivas **posições**; e
- (iv) a retirada de recursos em conta corrente dos **comitentes e participantes de negociação** sob sua responsabilidade com os maiores valores depositados.

Com o objetivo de verificar o desenvolvimento e execução de teste de estresse de liquidez para fins de manutenção da **autorização de acesso** outorgada, a partir do mês subsequente à sua **habilitação** o **participante de negociação pleno** deve encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil do mês, à B3 e à BSM, por meio dos *e-mails* dc-grc@b3.com.br e auditoria@bsmsupervisao.com.br, respectivamente, os resultados obtidos da execução do teste em todas as datas do mês anterior. Em caso de utilização de metodologia própria de teste de estresse de liquidez, a mesma deve ser previamente encaminhada para avaliação da B3, por meio do *e-mail* dc-grc@b3.com.br.

2.2. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

A outorga da **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste item.

2.2.1. Mercados

A **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** abrange os grupos de mercados indicados na tabela a seguir:

Grupo de Mercados	Descrição
Renda variável e renda fixa privada	- Ações, BDRs (<i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e <i>units</i> a vista - Cotas de fundos de investimento listados - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica não financeira - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica financeira - Empréstimo de ativos - Derivativos de ações e ETFs (<i>Exchange Traded Funds</i>)
Derivativos	- Derivativos financeiros - Derivativos de <i>commodities</i> - Ouro ativo financeiro
Renda fixa pública	- Títulos públicos federais

2.2.2. Elegibilidade

São elegíveis para requerer **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** em qualquer dos grupos de mercados indicados acima:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- (iii) Bancos múltiplos com carteira de investimentos e bancos de investimento; e
- (iv) Caixa Econômica Federal.

Corretoras de mercadorias são elegíveis para requerer **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** exclusivamente no grupo de mercados "Derivativos".

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** deve (i) ser previamente autorizada como **agente de custódia** ou (ii) a critério do **participante de negociação pleno**, contratar um **agente de custódia**, para os mesmos grupos de mercados em qualquer dos casos.

2.2.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para a outorga dessa **autorização de acesso** a B3 não prevê o cumprimento de exigências financeiras adicionais às previstas na regulamentação e legislação aplicáveis.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** deve encaminhar à B3, por meio do e-mail dc-grc@b3.com.br, cópia dos balancetes COS4010 e COS4060 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de **autorização de acesso**.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção da **autorização de acesso** outorgada, o **participante de negociação** deve encaminhar mensalmente à B3 e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@b3.com.br e auditoria@bsmsupervisao.com.br, respectivamente, cópias dos balancetes COS4010 e COS4060, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere. Em caso de alteração (“reprocessamento”) dos referidos balancetes posteriormente ao envio, o **participante** deverá encaminhar as novas versões à B3 e à BSM, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio ao BCB.

O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito). O COS4060 deve ser enviado em formato XML (*eXtensible Markup Language*).

Adicionalmente, para as datas-base junho e dezembro, o **participante** deve encaminhar, por meio dos mesmos canais, as demonstrações financeiras individuais no formato COS9010, incluindo as notas explicativas e o relatório de auditoria independente, conforme Instrução Normativa BCB nº 54, de 07.12.2020, em até 60 (sessenta) dias corridos para a data-base junho e 90 (noventa) dias corridos para a data-base dezembro. O nome do arquivo é padronizado e deve ser composto por 21 (vinte um) caracteres, iniciados sempre pelas letras “INF” e complementado com os demais identificadores da informação remetida, no seguinte formato: INF9010CCCCCCCCMMAAAA.pdf, onde: CCCCCCCC – CNPJ da instituição com 8 (oito) dígitos numéricos; MM – mês relativo à data-base; AAAA – ano relativo à data-base.

2.2.4. Contribuição para o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízo (MRP)

O **participante de negociação** que atue no **mercado de renda variável** deverá recolher contribuição mensal

ao MRP, nos termos dos normativos da BSM, exceto se tiver cumprido as obrigações referentes a tal contribuição na condição de **participante de negociação pleno**, mesmo que anteriormente à outorga da **autorização de acesso** para atuar como **participante de negociação**.

2.2.5. Depósito de Garantias

A B3 poderá exigir do requerente o **depósito de garantias** de sua titularidade ou emitidas em seu nome, como requisito à outorga de **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos**.

2.2.6. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** deverá atender aos requisitos operacionais e funcionais indicados no PQO da B3.

A B3 poderá exigir o atendimento a outros requisitos operacionais e funcionais, dependendo dos grupos de mercados em que atuará a instituição requerente.

Para verificação do atendimento a estes requisitos no **processo de admissão**, a instituição requerente poderá ser submetida à auditoria pré-operacional, a ser realizada pela BSM, após o protocolo da documentação necessária para o **processo de admissão** e atendimento aos requisitos econômicos e financeiros.

A auditoria pré-operacional terá como base o Roteiro Básico do PQO da B3, levando em consideração as atividades desempenhadas pela instituição, de acordo com a **autorização de acesso** para intermediação de **operações** e os grupos de mercados em que o requerente atuará.

Caso a instituição requerente seja detentora de uma ou mais **autorizações de acesso** de outras classificações, é facultada à B3 e à BSM a decisão de realização de auditoria pré-operacional.

Caberá à BSM a emissão de outros relatórios de auditoria, a serem elaborados com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações do **participante de negociação**, observadas as regras, os procedimentos, os ofícios circulares e os demais normativos da B3.

Uma vez outorgada essa **autorização de acesso**, o atendimento permanente ao PQO da B3 é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **participante de negociação**, que se submeterá às auditorias da BSM.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **participante de negociação** deverão atender, no

mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela B3, independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como **inadimplente** perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas contrárias às leis anticorrupção e às leis que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), à *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, ao *UK Bribery Act* (UKBA), bem como por crimes no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, contra o patrimônio, a fé pública e a administração pública nacional ou estrangeira;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores por decisão transitada em julgado; e
- (vi) Não ter sofrido sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e não constar das listas de sanções da União Europeia (EU) e da *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela B3.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **participante de negociação**, pelo próprio **participante de negociação**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela B3, que pode determinar o cancelamento da **autorização de acesso**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

2.2.7. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** deverá:

- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos no PQO da B3;
- (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessária para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
- (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, ao teste, à implantação, à utilização e à continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como com as responsabilidades assumidas;
- (iv) Adotar procedimento de sincronização de relógios com a HLB (Hora Legal Brasileira) e armazenamento das informações no padrão UTC (Tempo Universal Coordenado), observadas as orientações, inclusive acerca de acurácia e precisão, previstas em Ofício Circular; e
- (v) Seguir os procedimentos estabelecidos no manual de acesso à infraestrutura tecnológica da B3.

A B3 poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, dependendo dos grupos de mercados em que a instituição requerente atuará.

2.2.8. Processo de Admissão

O pedido de outorga de **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um ou mais **participantes de negociação plenos** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, dos documentos e informações relacionados no *site* da B3.

O requerente deverá:

- (i) Possuir autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por outro órgão que autorize o início das atividades da instituição;
- (ii) Indicar o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM”, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (iii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa

sobre as deliberações da instituição requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente;

- (iv) Indicar todos os diretores estatutários; e
- (v) Indicar os diretores responsáveis pelo cumprimento das exigências da regulação em vigor.

Ao Diretor de Relações com o Mercado – DRM compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados e informações prestadas à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a B3; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

As indicações de diretores e administradores devem observar o que segue:

- (i) O “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” deve ser um diretor estatutário e pode cumular suas funções ou com o Diretor Estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 35, de 26.05.2021, ou com o Diretor Estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controle internos, nos termos da referida resolução; e
- (ii) O administrador certificado pela B3 tecnicamente responsável pelas atividades de intermediação de **operações** não pode cumular suas funções com o Diretor Estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos.

Após (i) a documentação exigida para o **processo de admissão** ter sido devidamente apresentada pela instituição requerente e validada pela Central de Cadastro de Participantes da B3 e (ii) a conclusão do relatório da auditoria pré-operacional, quando aplicável, a B3 enviará, em até 60 (sessenta) dias corridos, o pedido de **autorização de acesso** para aprovação pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3.

O **participante de negociação** deve cadastrar, nos sistemas de **cadastro** da B3 imediatamente após a sua **habilitação**, todos os seus profissionais que atuem nas áreas passíveis de certificação pela B3, de acordo com o manual de certificação profissional, assegurando a exatidão das informações prestadas.

A instituição requerente deve pagar as taxas do **processo de admissão**, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de acesso, conforme disposto neste manual, em “Taxas do Processo de Admissão”.

2.2.9. Teste de estresse de liquidez

O **participante de negociação** detentor de **autorização de acesso** aos grupos de mercado de “Renda variável e renda fixa privada” ou “Derivativos” deve ser capaz de prever e gerenciar mudanças no valor requerido de **garantias** e no valor de **liquidação de operações** sob sua responsabilidade em períodos de estresse de mercado, o que implica em, dentre outros itens, gerenciar o seu risco de liquidez.

Para mensurar e monitorar seu risco de liquidez, o **participante de negociação** deve desenvolver, documentar e executar diariamente teste de estresse de liquidez, seguindo metodologia proposta pela B3 ou metodologia própria que alcance os mesmos objetivos da metodologia proposta pela B3.

O objetivo do teste é avaliar, diariamente, a suficiência de **ativos** líquidos do **participante de negociação** para cumprir suas obrigações no próprio dia e nos 2 (dois) dias subsequentes (D+0, D+1 e D+2), considerando a ocorrência de cenários, que incluam, no mínimo:

- (i) a incapacidade de **liquidação** de obrigações por parte dos **comitentes** com os maiores saldos devedores a liquidar;
- (ii) a perda da capacidade do **participante de negociação** de renovar **operações** de recompra de títulos; e
- (iii) a retirada de recursos em conta corrente dos **comitentes** sob sua responsabilidade com os maiores valores depositados.

Com o objetivo de verificar o desenvolvimento e execução de teste de estresse de liquidez para fins de manutenção da **autorização de acesso** outorgada, a partir do mês subsequente à sua **habilitação**, o **participante de negociação** deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil do mês, à B3 e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@b3.com.br e auditoria@bsmsupervisao.com.br, respectivamente, os resultados obtidos da execução do teste em todas as datas do mês anterior. Em caso de utilização de metodologia própria de teste de estresse de liquidez, a mesma deve ser previamente encaminhada para avaliação da B3, por meio do e-mail dc-grc@b3.com.br.

2.3. MEMBRO DE COMPENSAÇÃO

A outorga da **autorização de acesso** para **liquidação** obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste item.

2.3.1. Mercados

A **autorização de acesso** para **liquidação** abrange os grupos de mercados indicados na tabela a seguir:

Grupo de Mercados	Descrição
Renda variável e renda fixa privada	- Ações, BDRs (<i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e <i>units</i> a vista - Cotas de fundos de investimento listados - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica não financeira - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica financeira - Empréstimo de ativos - Derivativos de ações e ETFs (<i>Exchange Traded Funds</i>)
Derivativos	- Derivativos financeiros - Derivativos de <i>commodities</i> - Ouro ativo financeiro
Câmbio	- Câmbio spot (mercado interbancário)
Renda fixa pública	- Títulos públicos federais

2.3.2. Elegibilidade

São elegíveis para requerer essa **autorização de acesso** para **liquidação** em qualquer dos grupos de mercados indicados acima:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- (iii) Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e bancos de desenvolvimento; e
- (iv) Caixa Econômica Federal.

Adicionalmente:

- (i) Sociedades corretoras de câmbio e instituições bancárias autorizadas pelo BCB a realizar operações no mercado interbancário de câmbio pronto são elegíveis para requerer autorização de acesso para **liquidação** no grupo de mercados “Câmbio”; e
- (ii) O BCB é elegível para requerer **autorização de acesso** para **liquidação** no grupo de mercados “Derivativos”.

O **membro de compensação** cuja **autorização de acesso** abranja os grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” e “Renda fixa pública” deve (i) ser previamente autorizado como **agente de custódia** ou (ii) contratar um **agente de custódia**, para os mesmos grupos de mercados em qualquer dos casos.

2.3.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para outorga da **autorização de acesso** para **liquidação** nos grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” e “Renda fixa pública”, a instituição requerente deverá cumprir o nível 2 dos requisitos econômicos e financeiros da tabela abaixo.

Faixa de Risco		Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) mínimo		Patrimônio Líquido (PL) mínimo	
		Nível 1	Nível 2	Nível 1	Nível 2
Faixa 1	Até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Faixa 2	De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 17.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 17.000.000,00
Faixa 3	De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 23.000.000,00
Faixa 4	De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 26.000.000,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 26.000.000,00
Faixa 5	De R\$ 150.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 30.000.000,00
Faixa 6	De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 350.000.000,00	R\$ 17.000.000,00	R\$ 32.000.000,00	R\$ 17.000.000,00	R\$ 32.000.000,00
Faixa 7	De R\$ 350.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	N/A	R\$ 35.000.000,00	N/A	R\$ 35.000.000,00
Faixa 8	De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	N/A	R\$ 50.000.000,00	N/A	R\$ 50.000.000,00
Faixa 9	De R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	N/A	R\$ 100.000.000,00	N/A	R\$ 100.000.000,00
Faixa 10	De R\$ 2.000.000.000,01 a R\$ 5.000.000.000,00	N/A	R\$ 250.000.000,00	N/A	R\$ 250.000.000,00

Faixa de Risco		Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) mínimo		Patrimônio Líquido (PL) mínimo	
		Nível 1	Nível 2	Nível 1	Nível 2
Faixa 11	De R\$ 5.000.000.000,01 a R\$ 10.000.000.000,00	N/A	R\$ 500.000.000,00	N/A	R\$ 500.000.000,00
Faixa 12	De R\$ 10.000.000.000,01 a R\$ 30.000.000.000,00	N/A	R\$ 1.500.000.000,00	N/A	R\$ 1.500.000.000,00
Faixa 13	Acima de R\$ 30.000.000.000,00	N/A	R\$ 4.000.000.000,00	N/A	R\$ 4.000.000.000,00

A medida de risco referida na tabela acima é definida como o nonagésimo nono percentil (99%) do máximo entre (i) o maior risco intradiário de **operações** não alocadas, conforme definido no manual de administração de risco e (ii) o somatório dos valores de **margem** requerida dos **participantes de negociação plenos e participantes de liquidação** sob responsabilidade do **membro de compensação** e dos valores de **margem** requerida dos **comitentes** sob responsabilidade destes. A medida de risco do **membro de compensação** será apurada mensalmente pela B3, com base nos valores diários de **margem** requerida e de risco intradiário de **operações** não alocadas no período de 6 (seis) meses encerrados imediatamente anterior à data de apuração.

No momento da outorga da **autorização de acesso para liquidação**, o requerente deverá cumprir os requisitos de AFD e PL mínimos associados à faixa de risco que, a seu critério, representará o nível de risco esperado para o primeiro mês de atuação a partir da sua **habilitação**. Após o primeiro mês, o **membro de compensação** deverá cumprir os requisitos associados à faixa de risco na qual ele se enquadra, conforme apuração mensal da medida de risco descrita no parágrafo anterior.

Para as faixas de risco 1, 2, 3, 4, 5 e 6, o cumprimento do nível 2 dos requisitos poderá ser considerado equivalente (i) ao cumprimento do nível 1 dos requisitos e, concomitantemente, (ii) à manutenção de **garantias**, depositadas em favor da **câmara** pelo **controlador garantidor** do requerente ou **membro de compensação**, em valor igual ou superior ao maior dos seguintes valores:

- Diferença entre o nível 2 do requisito de AFD e o valor de AFD considerado pela B3 para o requerente ou **membro de compensação**; e
- Diferença entre o nível 2 do requisito de PL e o valor de PL considerado pela B3 para o requerente ou **membro de compensação**.

Os valores considerados de AFD e PL serão obtidos do demonstrativo financeiro do requerente ou do **membro de compensação** ou, a critério da B3, aqueles consolidados obtidos do demonstrativo financeiro do conglomerado prudencial do qual o requerente ou **membro de compensação** faça parte, nos termos das

normas expedidas pelas autoridades reguladoras competentes e conforme as definições apresentadas no capítulo 4 (Requisitos Econômicos e Financeiros – Disposições Gerais) deste manual.

Anualmente, os valores mínimos de AFD e PL requeridos serão corrigidos pela inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, se positiva, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A cada ano, a correção será apurada em janeiro e divulgada em fevereiro, aplicando-se o valor corrigido do requisito a partir de julho, inclusive.

A comprovação e a manutenção dos valores exigidos de AFD e PL são condições necessárias à outorga e manutenção da **autorização de acesso para liquidação**.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** deve encaminhar à B3, por meio do *e-mail* dc-grc@b3.com.br, cópia dos balancetes COS4010 e COS4060 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de **autorização de acesso**.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção da **autorização de acesso** outorgada, o **membro de compensação** deve encaminhar mensalmente à B3 e à BSM, por meio dos *e-mails* dc-grc@b3.com.br e auditoria@bsmsupervisao.com.br, respectivamente, cópias dos balancetes COS4010 e COS4060, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere. Em caso de alteração (“reprocessamento”) dos referidos balancetes posteriormente ao envio, o **participante** deverá encaminhar as novas versões à B3 e à BSM, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio ao BCB.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **membro de compensação**, implica, a tal **participante**, a obrigatoriedade de apresentação de plano de reenquadramento. A área técnica é responsável pela análise e elaboração de relatório referente a tal plano e posterior envio ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, ao qual cabe deliberar sobre a concessão de prazo para o **participante** cumprir as exigências em questão.

O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito). O COS4060 deve ser enviado em formato XML (*eXtensible Markup Language*).

Adicionalmente, para as datas-base junho e dezembro, o **participante** deve encaminhar, por meio dos mesmos canais, as demonstrações financeiras individuais no formato COS9010, incluindo as notas explicativas e o relatório de auditoria independente, conforme Instrução Normativa BCB nº 54, de 07.12.2020, em até 60 (sessenta) dias corridos para a data-base junho e 90 (noventa) dias corridos para a data-base dezembro. O nome do arquivo é padronizado e deve ser composto por 21 (vinte e um) caracteres, iniciados

sempre pelas letras “INF” e complementado com os demais identificadores da informação remetida, no seguinte formato: INF9010CCCCCCCCMMAAAA.pdf, onde: CCCCCCCC – CNPJ da instituição com 8 (oito) dígitos numéricos; MM – mês relativo à data-base; AAAA – ano relativo à data-base.

2.3.4. Depósito de Garantias

Para outorga de **autorização de acesso** para **liquidação** nos grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” e “Renda fixa pública”, a instituição requerente deverá atender às exigências de **depósito de garantias** abaixo indicadas:

Faixa de Risco		Fundo de Liquidação (FLI)
Faixa 1	Até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.492.851,00
Faixa 2	De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 6.232.130,00
Faixa 3	De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 8.724.983,00
Faixa 4	De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00	R\$ 10.220.695,00
Faixa 5	De R\$ 150.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	R\$ 11.787.782,00
Faixa 6	De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 350.000.000,00	R\$ 13.292.606,00
Faixa 7	De R\$ 350.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	R\$ 14.797.429,00
Faixa 8	De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 16.302.253,00
Faixa 9	De R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	R\$ 18.696.396,00
Faixa 10	De R\$ 2.000.000.000,01 a R\$ 5.000.000.000,00	R\$ 19.205.417,73
Faixa 11	De R\$ 5.000.000.000,01 a R\$ 10.000.000.000,00	R\$ 20.617.015,62
Faixa 12	De R\$ 10.000.000.000,01 a R\$ 30.000.000.000,00	R\$ 22.132.366,16
Faixa 13	Acima de R\$ 30.000.000.000,00	R\$ 23.759.095,26

A medida de risco referida na tabela acima e o critério de apuração são os mesmos definidos na seção 2.3.3.

No momento da outorga da **autorização de acesso** para **liquidação**, o requerente deverá atender à exigência de **depósito de garantia** associada à faixa de risco que, a seu critério, representará o nível de risco esperado para o primeiro mês de atuação a partir da sua **habilitação**. Após o primeiro mês, o **membro de compensação** deverá atender à exigência de **depósito de garantia** associada à faixa de risco na qual ele se enquadra, conforme apuração mensal da medida de risco definida na seção 2.3.3.

Para outorga de **autorização de acesso** para **liquidação** no grupo de mercados “Câmbio”, a instituição requerente deverá atender às exigências de **depósito de garantias** abaixo indicadas, as quais são

determinadas em função do limite operacional concedido pela B3:

Faixa de limite operacional		Fundo de Liquidação de Operações de Câmbio (FLOC)
Faixa 1	Limite ≤ USD5 milhões	R\$ 50.000,00
Faixa 2	USD5 milhões < Limite ≤ USD 25 milhões	R\$ 200.000,00
Faixa 3	USD25 milhões < Limite ≤ USD 150 milhões	R\$ 1.000.000,00
Faixa 4	USD150 milhões < Limite ≤ USD 350 milhões	R\$ 2.000.000,00
Faixa 5	Limite > USD 350 milhões	R\$ 3.000.000,00

O **depósito de garantias** pelo **membro de compensação** deverá ser feito após a admissão e será condição obrigatória para sua **habilitação** nos ambientes, sistemas e **mercados da B3**.

2.3.5. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para **liquidação** deverá atender aos requisitos operacionais e funcionais indicados no PQO da B3.

A B3 poderá exigir o atendimento a outros requisitos operacionais e funcionais, dependendo dos grupos de mercados em que atuará a instituição requerente.

Para verificação do atendimento a estes requisitos no **processo de admissão**, a instituição requerente será submetida à auditoria pré-operacional a ser realizada pela BSM, após o protocolo da documentação necessária para o **processo de admissão** e atendimento aos requisitos econômicos e financeiros.

A auditoria pré-operacional terá como base o Roteiro Básico do PQO da B3, levando em consideração as atividades desempenhadas pela instituição, de acordo com a **autorização de acesso** para **liquidação** e os grupos de mercados em que o requerente atuará.

Caso a instituição requerente seja detentora de uma ou mais **autorizações de acesso** de outras classificações, é facultada à B3 e à BSM a decisão de realização de auditoria pré-operacional.

Caberá à BSM a emissão de outros relatórios de auditoria, a serem elaborados com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações do **membro de compensação**, observadas as regras, os procedimentos, os ofícios circulares e os demais normativos da B3.

Uma vez outorgada a **autorização de acesso** para **liquidação**, o atendimento permanente do PQO da B3 é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **membro de compensação**, que se submeterá às auditorias da BSM.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **membro de compensação** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela B3, independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como **inadimplente** perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas contrárias às leis anticorrupção e às leis que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), à *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, ao *UK Bribery Act* (UKBA), bem como por crimes no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, contra o patrimônio, a fé pública e a administração pública nacional ou estrangeira;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores por decisão transitada em julgado; e
- (vi) Não ter sofrido sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e não constar das listas de sanções da União Europeia (UE) e da Office of Foreign Assets Control (OFAC), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela B3.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **membro de compensação**, pelo próprio **membro de compensação**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela B3, que pode determinar o cancelamento da **autorização de acesso**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

2.3.6. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para **liquidação** deverá:

- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos no PQO da B3;
- (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessárias para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
- (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, ao teste, à implantação, à utilização e à continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como com as responsabilidades assumidas; e
- (iv) Seguir os procedimentos estabelecidos no manual de acesso à infraestrutura tecnológica da B3.

A B3 poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, dependendo dos grupos de mercados em que a instituição requerente atuará.

2.3.7. Processo de Admissão

O pedido de outorga de **autorização de acesso** para **liquidação** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, dos documentos e informações relacionados no *site* da B3.

O requerente deverá:

- (i) Possuir autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por outro órgão que autorize o início das atividades da instituição;
- (ii) Indicar o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM”, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (iii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da instituição requerente. Entende-se por influência significativa, nos

termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente;

- (iv) Indicar todos os diretores estatutários; e
- (v) Indicar os diretores responsáveis pelo cumprimento das exigências da regulação em vigor.

Ao “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados e informações prestadas à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a B3; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

As indicações de diretores e administradores devem observar o que segue:

- (i) O Diretor de Relações com o Mercado – DRM deve ser um diretor estatutário e não pode cumular suas funções com o administrador certificado pela B3 tecnicamente responsável pelas atividades de **liquidação** ou com administrador certificado pela B3 tecnicamente responsável pela administração de risco; e
- (ii) O administrador certificado pela B3 tecnicamente responsável pelas atividades de **liquidação** pode cumular suas funções com o administrador certificado pela B3 tecnicamente responsável pela administração de risco.

Após (i) a documentação exigida para o **processo de admissão** ter sido devidamente apresentada pela instituição requerente e validada pela Central de Cadastro de Participantes da B3 e (ii) a conclusão do relatório da auditoria pré-operacional, quando aplicável, a B3 enviará, em até 60 (sessenta) dias corridos, o pedido de **autorização de acesso** para aprovação pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3.

O **membro de compensação** deve cadastrar, nos sistemas de **cadastro** da B3 imediatamente após a sua

habilitação, todos os seus profissionais que atuem nas áreas passíveis de certificação pela B3, de acordo com o manual de certificação profissional, assegurando a exatidão das informações prestadas.

A instituição requerente deve pagar as taxas do **processo de admissão**, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de acesso, conforme disposto neste manual em “Taxas do Processo de Admissão”.

2.3.8. Teste de estresse de liquidez

O **membro de compensação** detentor de **autorização de acesso** aos grupos de mercado “Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” ou “Renda fixa pública” deve ser capaz de prever e gerenciar mudanças no valor requerido de **garantias** e no valor de **liquidação** de **operações** sob a sua responsabilidade em períodos de estresse de mercado, o que implica em, dentre outros itens, gerenciar o seu risco de liquidez.

Para mensurar e monitorar seu risco de liquidez, o **membro de compensação** deve desenvolver, documentar e executar diariamente teste de estresse de liquidez, seguindo metodologia proposta pela B3 ou metodologia própria que alcance os mesmos objetivos da metodologia proposta pela B3.

O objetivo do teste é avaliar, diariamente, a suficiência de **ativos** líquidos do **membro de compensação** para cumprir suas obrigações no próprio dia e nos 2 (dois) dias subsequentes (D+0, D+1 e D+2), considerando a ocorrência de cenários, que incluam, no mínimo:

- (i) a incapacidade de **liquidação** de obrigações por parte dos **participantes** sob sua responsabilidade com os maiores saldos devedores a liquidar;
- (ii) a perda da capacidade do **membro de compensação** de renovar **operações** de recompra de títulos; e
- (iii) o não cumprimento do **depósito de garantias** pelos **comitentes** para cobertura do risco em função do aumento de suas respectivas **posições**.

Com o objetivo de verificar o desenvolvimento e execução de teste de estresse de liquidez para fins de manutenção da **autorização de acesso** outorgada, a partir do mês subsequente à sua **habilitação**, o **membro de compensação** deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil do mês, à B3 e à BSM, por meio dos *e-mails* dc-grc@b3.com.br e auditoria@bsmsupervisao.com.br, respectivamente, os resultados obtidos da execução do teste em todas as datas do mês anterior. Em caso de utilização de metodologia própria de teste de estresse de liquidez, a mesma deve ser previamente encaminhada para avaliação da B3, por meio do *e-mail* dc-grc@b3.com.br.

2.4. PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO

A outorga da **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repass**, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação**, obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste capítulo.

2.4.1. Mercados

A **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repass**, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação**, abrange os grupos de mercados indicados na tabela a seguir.

Grupo de Mercados	Descrição
Renda variável e renda fixa privada	- Ações, BDRs (<i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e <i>units</i> a vista - Cotas de fundos de investimento listados - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica não financeira - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica financeira - Empréstimo de ativos - Derivativos de ações e ETFs (<i>Exchange Traded Funds</i>)
Derivativos	- Derivativos financeiros - Derivativos de <i>commodities</i> - Ouro ativo financeiro
Renda fixa pública	- Títulos públicos federais

2.4.2. Elegibilidade

São elegíveis para requerer esta **autorização de acesso** para atuar em qualquer dos grupos de mercados indicados acima:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- (iii) Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e bancos de desenvolvimento; e
- (iv) Caixa Econômica Federal.

O **participante de liquidação** cuja **autorização de acesso** abranja os grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” e “Renda fixa pública” deverá nomear um **membro de compensação** para a **liquidação** das obrigações decorrentes das suas **operações**, podendo, opcionalmente, nomear mais um **membro de compensação**. Caso nomeie dois **membros de compensação**, a **liquidação** das **operações** de um mesmo grupo de mercados (“Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” ou “Renda fixa pública”) deverá ser atribuída a um único **membro de compensação**.

O **participante de liquidação** cuja **autorização de acesso** abranja os grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” e “Renda fixa pública” deve (i) ser previamente autorizado como **agente de custódia** ou (ii) contratar um **agente de custódia**, para os mesmos grupos de mercados em qualquer dos casos.

2.4.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para outorga de **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repass**, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação**, dos grupos de mercados “Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” e “Renda fixa pública”, a instituição requerente deverá cumprir o nível 2 dos requisitos econômicos e financeiros da tabela abaixo.

Faixa de Risco		Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) mínimo		Patrimônio Líquido (PL) mínimo	
		Nível 1	Nível 2	Nível 1	Nível 2
Faixa 1	Até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Faixa 2	De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 17.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 17.000.000,00
Faixa 3	De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 23.000.000,00
Faixa 4	De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 26.000.000,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 26.000.000,00
Faixa 5	De R\$ 150.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 30.000.000,00
Faixa 6	De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 350.000.000,00	R\$ 17.000.000,00	R\$ 32.000.000,00	R\$ 17.000.000,00	R\$ 32.000.000,00
Faixa 7	De R\$ 350.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	N/A	R\$ 35.000.000,00	N/A	R\$ 35.000.000,00
Faixa 8	De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	N/A	R\$ 50.000.000,00	N/A	R\$ 50.000.000,00

Faixa de Risco		Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) mínimo		Patrimônio Líquido (PL) mínimo	
		Nível 1	Nível 2	Nível 1	Nível 2
Faixa 9	De R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	N/A	R\$ 100.000.000,00	N/A	R\$ 100.000.000,00
Faixa 10	De R\$ 2.000.000.000,01 a R\$ 5.000.000.000,00	N/A	R\$ 250.000.000,00	N/A	R\$ 250.000.000,00
Faixa 11	De R\$ 5.000.000.000,01 a R\$ 10.000.000.000,00	N/A	R\$ 500.000.000,00	N/A	R\$ 500.000.000,00
Faixa 12	De R\$ 10.000.000.000,01 a R\$ 30.000.000.000,00	N/A	R\$ 1.500.000.000,00	N/A	R\$ 1.500.000.000,00
Faixa 13	Acima de R\$ 30.000.000.000,00	N/A	R\$ 4.000.000.000,00	N/A	R\$ 4.000.000.000,00

A medida de risco referida na tabela acima é definida como o nonagésimo nono percentil (99%) do máximo entre (i) o maior risco intradiário de **operações** não alocadas, conforme definido no manual de administração de risco e (ii) o somatório dos valores de **margem** requerida do **participante de liquidação** e dos **comitentes** sob sua responsabilidade. A medida de risco do **participante de liquidação** será apurada mensalmente pela B3, com base nos valores diários de **margem** requerida e de maior valor de risco intradiário de **operações** não alocadas no período de 6 (seis) meses encerrados imediatamente anterior à data de apuração.

No momento da outorga desta **autorização de acesso**, o requerente deverá cumprir os requisitos de AFD e PL mínimos associados à faixa de risco que, a seu critério, representará o nível de risco esperado para o primeiro mês de atuação a partir da sua **habilitação**. Após o primeiro mês, o **membro de compensação** deverá cumprir os requisitos associados à faixa de risco na qual ele se enquadra, conforme apuração mensal da medida de risco descrita no parágrafo anterior.

Para as faixas de risco 1, 2, 3, 4, 5 e 6, o cumprimento do nível 2 dos requisitos poderá ser considerado equivalente (i) ao cumprimento do nível 1 dos requisitos e, concomitantemente, (ii) à manutenção de **garantias**, depositadas em favor da **câmara** pelo **controlador garantidor** do requerente ou **participante de liquidação**, em valor igual ou superior ao maior dos seguintes valores:

- Diferença entre o nível 2 do requisito de AFD e o valor de AFD considerado pela B3 para o requerente ou **participante de liquidação**; e
- Diferença entre o nível 2 do requisito de PL e o valor de PL considerado pela B3 para o requerente ou **participante de liquidação**.

Os valores considerados de AFD e PL serão obtidos do demonstrativo financeiro do requerente ou do

participante de liquidação ou, a critério da B3, aqueles consolidados obtidos do demonstrativo financeiro do conglomerado prudencial do qual o requerente ou **participante de liquidação** faça parte, nos termos das normas expedidas pelas autoridades competentes e conforme as definições apresentadas no capítulo 4 (Requisitos Econômicos e Financeiros – Disposições Gerais) deste manual.

Anualmente, os valores mínimos de AFD e PL requeridos serão corrigidos pela inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, se positiva, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A cada ano, a correção será apurada em janeiro e divulgada em fevereiro, aplicando-se o valor corrigido do requisito a partir de julho, inclusive.

A comprovação e a manutenção do valor exigido de AFD e PL são condições necessárias à outorga e manutenção da **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repass**e, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação**.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** deve encaminhar à B3, por meio do e-mail dc-grc@b3.com.br, cópia dos balancetes COS4010 e COS4060 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de **autorização de acesso**. Em caso de alteração (“reprocessamento”) dos referidos balancetes posteriormente ao envio, o **participante** deverá encaminhar as novas versões à B3 e à BSM, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio ao BCB.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **participante de liquidação**, implica, a tal **participante**, a obrigatoriedade de apresentação de plano de reenquadramento. A área técnica é responsável pela análise e elaboração de relatório referente a tal plano e posterior envio ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, ao qual cabe deliberar sobre a concessão de prazo para o **participante** cumprir as exigências em questão.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção da **autorização de acesso** outorgada, o **participante de liquidação** deve encaminhar mensalmente à B3 e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@b3.com.br e auditoria@bsmsupervisao.com.br, respectivamente, cópias dos balancetes COS4010 e COS4060, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere. O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito). O COS4060 deve ser enviado em formato XML (*eXtensible Markup Language*).

Adicionalmente, para as datas-base junho e dezembro, o **participante** deve encaminhar, por meio dos mesmos canais, as demonstrações financeiras individuais no formato COS9010, incluindo as notas explicativas e o relatório de auditoria independente, conforme Instrução Normativa BCB nº 54, de 07.12.2020,

em até 60 (sessenta) dias corridos para a data-base junho e 90 (noventa) dias corridos para a data-base dezembro. O nome do arquivo é padronizado e deve ser composto por 21 (vinte e um) caracteres, iniciados sempre pelas letras “INF” e complementado com os demais identificadores da informação remetida, no seguinte formato: INF9010CCCCCCCCMMAAAA.pdf, onde: CCCCCCCC – CNPJ da instituição com 8 (oito) dígitos numéricos; MM – mês relativo à data-base; AAAA – ano relativo à data-base.

2.4.4. Depósito de Garantias

Para outorga de **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repasse**, para realização de **operações no sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação**, de mercados “Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” e “Renda fixa pública”, a instituição requerente deverá atender às exigências de **depósito de garantias** abaixo indicadas:

Faixa de Risco		Fundo de Liquidação (FLI)
Faixa 1	Até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.492.851,00
Faixa 2	De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 6.232.130,00
Faixa 3	De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 8.724.983,00
Faixa 4	De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00	R\$ 10.220.695,00
Faixa 5	De R\$ 150.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	R\$ 11.787.782,00
Faixa 6	De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 350.000.000,00	R\$ 13.292.606,00
Faixa 7	De R\$ 350.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	R\$ 14.797.429,00
Faixa 8	De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 16.302.253,00
Faixa 9	De R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	R\$ 18.696.396,00
Faixa 10	De R\$ 2.000.000.000,01 a R\$ 5.000.000.000,00	R\$ 19.205.417,73
Faixa 11	De R\$ 5.000.000.000,01 a R\$ 10.000.000.000,00	R\$ 20.617.015,62
Faixa 12	De R\$ 10.000.000.000,01 a R\$ 30.000.000.000,00	R\$ 22.132.366,16
Faixa 13	Acima de R\$ 30.000.000.000,00	R\$ 23.759.095,26

A medida de risco referida na tabela acima e o critério de apuração são os mesmos definidos na seção 2.4.3.

No momento da outorga da **autorização de acesso**, o requerente deverá atender à exigência de **depósito de garantia** associada à faixa de risco que, a seu critério, representará o nível de risco esperado para o primeiro mês de atuação a partir da sua **habilitação**. Após o primeiro mês, o **participante de liquidação** deverá atender à exigência de **depósito de garantia** associada à faixa de risco na qual ele se enquadra,

conforme apuração mensal da medida de risco definida na seção 2.4.3.

O depósito de **garantias** será exigido por cada cadeia de **liquidação** definida pela instituição requerente ou detentora de **autorização de acesso** para atuar como **participante de liquidação**, ou seja, por cada **membro de compensação** nomeado para a **liquidação** das **operações** a ela atribuídas. Nesse caso, será apurada uma medida de risco referente a cada **membro de compensação** e o valor devido para **depósito de garantias** será a soma dos valores exigidos em função de cada medida de risco. A medida de risco referente a determinado **membro de compensação** será apurada considerando-se apenas os valores de **margem** requerida sob a responsabilidade do mesmo.

O **depósito de garantias** pelo **participante de liquidação** deverá ser feito após a admissão e será condição obrigatória para sua **habilitação** nos ambientes, sistemas e **mercados da B3**.

2.4.5. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repasse**, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação** deverá atender aos requisitos operacionais e funcionais indicados no PQO da B3.

A B3 poderá exigir o atendimento a outros requisitos operacionais e funcionais, dependendo dos grupos de mercados em a instituição requerente atuará.

Para verificação do atendimento a estes requisitos no **processo de admissão**, a instituição requerente será submetida à auditoria pré-operacional a ser realizada pela BSM, após o protocolo da documentação necessária para o **processo de admissão** e atendimento aos requisitos econômicos e financeiros.

A auditoria pré-operacional terá como base o Roteiro Básico do PQO da B3, levando em consideração as atividades desempenhadas pela instituição, de acordo com a **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repasse**, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação (participante de liquidação)**, e os grupos de mercados em que o requerente atuará.

Caso a instituição requerente seja detentora de uma ou mais **autorizações de acesso** de outras classificações, é facultada à B3 e à BSM a decisão de realização de auditoria pré-operacional.

Caberá à BSM a emissão de outros relatórios de auditoria, a serem elaborados com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações do **participante de liquidação**, observadas as regras, os procedimentos, os ofícios circulares e os demais normativos da B3.

Uma vez outorgada a **autorização de acesso**, o atendimento permanente ao PQO da B3 é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **participante de liquidação**, que se submeterá às auditorias da BSM.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **participante de liquidação** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela B3, independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como **inadimplente** perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas contrárias às leis anticorrupção e às leis que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), à *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, ao *UK Bribery Act* (UKBA), bem como por crimes no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, contra o patrimônio, a fé pública e a administração pública nacional ou estrangeira;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores por decisão transitada em julgado; e
- (vi) Não ter sofrido sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e não constar das listas de sanções da União Europeia (UE) e da *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela B3.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **participante de liquidação**, pelo próprio **participante de liquidação**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela B3, que pode determinar o cancelamento da **autorização de acesso**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

2.4.6. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repasse**, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação** deverá:

- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos no PQO da B3;
- (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessárias para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
- (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, ao teste, à implantação, à utilização e à continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como com as responsabilidades assumidas;
- (iv) Adotar procedimento de sincronização de relógios com a HLB (Hora Legal Brasileira) e armazenamento das informações no padrão UTC (Tempo Universal Coordenado), observadas as orientações, inclusive acerca de acurácia e precisão, previstas em Ofício Circular; e
- (v) Seguir os procedimentos estabelecidos no manual de acesso à infraestrutura tecnológica da B3.

A B3 poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, dependendo dos grupos de mercados em que a instituição requerente atuará.

2.4.7. Processo de Admissão

O pedido para outorga de **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repasse**, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação**, deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, dos documentos e informações relacionados no *site* da B3.

O requerente deverá:

- (i) Possuir autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por outro órgão que autorize o início das atividades da instituição;
- (ii) Indicar o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM”, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (iii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da instituição requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente; e
- (iv) Indicar todos os diretores estatutários.

Ao Diretor de Relações com o Mercado – DRM compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados e informações prestadas à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a B3; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

As indicações de diretores e administradores devem observar o que segue:

- (i) O Diretor de Relações com o Mercado – DRM deve ser um diretor estatutário e não pode cumular suas funções com o administrador certificado pela B3 tecnicamente responsável pelas atividades de **liquidação** ou com administrador certificado pela B3 tecnicamente responsável pela administração de risco; e
- (ii) O administrador certificado pela B3 tecnicamente responsável pelas atividades de **liquidação** pode cumular suas funções com o administrador certificado pela B3 tecnicamente responsável pela administração de risco.

Após (i) a documentação exigida para o **processo de admissão** ter sido devidamente apresentada pelo

requerente e validada pela Central de Cadastro de Participantes da B3 e (ii) a conclusão do relatório da auditoria pré-operacional, quando aplicável, a B3 enviará, em até 60 (sessenta) dias corridos, o pedido de **autorização de acesso** para aprovação pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3.

O **participante de liquidação** deve cadastrar, nos sistemas de **cadastro** da B3 imediatamente após a sua **habilitação**, todos os seus profissionais que atuem nas áreas passíveis de certificação pela B3, de acordo com o manual de certificação profissional, assegurando a exatidão das informações prestadas.

A instituição requerente deve pagar as taxas do **processo de admissão**, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de acesso, conforme disposto neste manual, em “Taxas do Processo de Admissão”.

2.4.8. Teste de estresse de liquidez

O **participante de liquidação** detentor de **autorização de acesso** para negociação nos grupos de mercado “Renda variável e renda fixa privada”, “Derivativos” ou “Renda fixa pública” deve ser capaz de prever e gerenciar mudanças no valor requerido de **garantias** e no valor de **liquidação de operações** sob a sua responsabilidade em períodos de estresse de mercado, o que implica em, dentre outros itens, gerenciar o seu risco de liquidez.

Para mensurar e monitorar seu risco de liquidez, o **participante de liquidação** deve desenvolver, documentar e executar diariamente teste de estresse de liquidez, seguindo metodologia proposta pela B3 ou metodologia própria que alcance os mesmos objetivos da metodologia proposta pela B3.

O objetivo do teste é avaliar, diariamente, a suficiência de **ativos** líquidos do **participante de liquidação** para cumprir suas obrigações no próprio dia e nos 2 (dois) dias subsequentes (D+0, D+1 e D+2), considerando a ocorrência de cenários, que incluam, no mínimo:

- (i) a incapacidade de **liquidação** de obrigações por parte dos **comitentes** com os maiores saldos devedores a liquidar;
- (ii) a perda da capacidade do **participante de liquidação** de renovar **operações** de recompra de títulos;
- (iii) o não cumprimento no **depósito de garantias** pelos **comitentes** sob sua responsabilidade, requerido em função do aumento de suas respectivas **posições**; e
- (iv) a retirada de recursos em conta corrente dos **comitentes** sob sua responsabilidade com os maiores valores depositados.

Com o objetivo de verificar o desenvolvimento e execução de teste de estresse de liquidez para fins de manutenção da **autorização de acesso** outorgada, a partir do mês subsequente à sua **habilitação**, o **participante de liquidação** deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil do mês, à B3 e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@b3.com.br e auditoria@bsmsupervisao.com.br, respectivamente, os resultados do

teste em todas as datas do mês anterior. Em caso de utilização de metodologia própria de teste de estresse de liquidez, a mesma deve ser previamente encaminhada para avaliação da B3, por meio do *e-mail* dc-grc@b3.com.br.

2.5. AGENTE DE CUSTÓDIA

A outorga da **autorização de acesso** para custódia obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste item.

2.5.1. Mercados

A **autorização de acesso** para custódia abrange os grupos de mercados indicados na tabela a seguir.

Grupo de Mercados	Descrição
Renda variável e renda fixa privada	- Ações, BDRs (<i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e <i>units</i> a vista - Cotas de fundos de investimento listados - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica não financeira - Títulos de renda fixa privada de emissão de pessoa jurídica financeira - ETFs (<i>Exchange Traded Funds</i>)
Derivativos	- Ouro Ativo Financeiro
Renda fixa pública	- Títulos públicos federais

2.5.2. Elegibilidade

São elegíveis para requerer **autorização de acesso** para custódia:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- (iii) Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e bancos de desenvolvimento; e
- (iv) Caixa Econômica Federal.

A instituição requerente deve possuir registro como custodiante junto à CVM, nos termos da regulamentação vigente.

Corretoras de mercadorias são elegíveis para requerer **autorização de acesso** para custódia exclusivamente de ouro ativo financeiro.

As instituições que prestarem serviço de custódia exclusivamente para ouro ativo financeiro ou títulos públicos federais não têm obrigatoriedade de possuir registro como custodiante nos termos da Resolução CVM n.º 32,

de 19.05.2021.

2.5.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para outorga da **autorização de acesso** para custódia, a instituição requerente deverá possuir patrimônio líquido (PL) mínimo no valor de R\$ 1.745.535,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

O valor considerado de PL será obtido do demonstrativo financeiro do **agente de custódia** ou, a critério da B3, aquele consolidado constante do demonstrativo financeiro do conglomerado prudencial do qual o **agente de custódia** faça parte, nos termos das normas expedidas pelas autoridades reguladoras competentes e conforme definido no capítulo 4 (Requisitos Econômicos e Financeiros – Disposições Gerais) deste manual.

Anualmente, o valor mínimo de PL requerido será corrigido pela inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, se positiva, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A cada ano, a correção será apurada em janeiro e divulgada em fevereiro, aplicando-se o valor corrigido do requisito a partir de julho, inclusive.

A comprovação e a manutenção do valor exigido de PL são condições necessárias à outorga e manutenção da **autorização de acesso** para custódia.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** deve encaminhar à B3, por meio do *e-mail* dc-grc@b3.com.br, cópia dos balancetes COS4010 e COS4060 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de **autorização de acesso**. Em caso de alteração (“reprocessamento”) dos referidos balancetes posteriormente ao envio, o **participante** deverá encaminhar as novas versões à B3 e à BSM, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio ao BCB.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **agente de custódia**, implica, a tal **participante**, a obrigatoriedade de apresentação de plano de reenquadramento. A área técnica é responsável pela análise e elaboração de relatório referente a tal plano e posterior envio ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, ao qual cabe deliberar sobre a concessão de prazo para o **participante** cumprir as exigências em questão.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção da **autorização de acesso** outorgada, o **agente de custódia** deve encaminhar mensalmente à B3 e à BSM, por meio dos *e-mails* dc-grc@b3.com.br e auditoria@bsmsupervisao.com.br, respectivamente, cópias dos balancetes COS4010 e COS4060, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere. O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito).

O COS4060 deve ser enviado em formato XML (*eXtensible Markup Language*).

Adicionalmente, para as datas-base junho e dezembro, o **participante** deve encaminhar, por meio dos mesmos canais, as demonstrações financeiras individuais no formato COS9010, incluindo as notas explicativas e o relatório de auditoria independente, conforme Instrução Normativa BCB nº 54, de 07.12.2020, em até 60 (sessenta) dias corridos para a data-base junho e 90 (noventa) dias corridos para a data-base dezembro. O nome do arquivo é padronizado e deve ser composto por 21 (vinte e um) caracteres, iniciados sempre pelas letras “INF” e complementado com os demais identificadores da informação remetida, no seguinte formato: INF9010CCCCCCCCMMAAAA.pdf, onde: CCCCCCCC – CNPJ da instituição com 8 (oito) dígitos numéricos; MM – mês relativo à data-base; AAAA – ano relativo à data-base.

2.5.4. Limites de Custódia

Após a sua **habilitação**, o **agente de custódia** deverá obedecer ao **limite de custódia** estabelecido pela B3, de acordo com as disposições a seguir.

Patrimônio líquido (PL)	Limite de custódia
De R\$1.745.535,00 a R\$11.643.247,00	Valor do PL multiplicado por 10 (dez)
Superior a R\$ 11.643.247,00	Não há

O cumprimento do **limite de custódia** é condição necessária à manutenção da **autorização de acesso** para custódia que abranja o grupo de mercados “Renda variável e renda fixa privada”.

O valor dos **ativos** em custódia a ser considerado para verificação do enquadramento no **limite de custódia** será aquele calculado no último dia do mês, ou a qualquer momento a critério da B3 e da BSM, tendo como base a quantidade depositada de cada **ativo** e o último preço médio verificado no mercado onde for negociado.

Para adequação ao **limite de custódia**, será considerado o valor dos **ativos** de todas as **contas de depósito** sob responsabilidade do **agente de custódia**, incluindo **contas** por conta de terceiros por ele mantidas sob outro **agente de custódia**, exceto:

- (i) Da **conta de depósito** própria do **agente de custódia**;
- (ii) Da **conta de depósito** de **investidores** pessoas físicas ou jurídicas que façam parte do mesmo **conglomerado financeiro** do **agente de custódia**; e
- (iii) Objeto de colocação primária em processo de **liquidação** mantido em **contas de depósito** de **comitente** que tenha, formalmente, dispensado toda e qualquer reivindicação ou pleito

reparatório sobre o MRP administrado pela BSM.

A B3 poderá, a qualquer momento, estabelecer novos **limites de custódia** para o **agente de custódia**.

O **agente de custódia** poderá contratar terceiros para desempenhar suas atividades, bem como para desempenhar tarefas instrumentais ou acessórias às atividades de prestação de serviços de custódia de **ativos**. Tal contratação não altera as responsabilidades do **agente de custódia** contratante, que permanece responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante terceiros e da regulamentação aplicável.

2.5.5. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para custódia deverá atender aos requisitos operacionais e funcionais indicados no PQO da B3.

Para verificação do atendimento a estes requisitos no **processo de admissão**, a instituição requerente será submetida à auditoria pré-operacional, a ser realizada pela BSM, após o protocolo da documentação necessária para o **processo de admissão** e atendimento aos requisitos econômicos e financeiros.

A auditoria pré-operacional terá como base o Roteiro Básico do PQO da B3, levando em consideração as atividades desempenhadas pela instituição, de acordo com a **autorização de acesso** para custódia.

Caso a instituição requerente seja detentora de uma ou mais **autorizações de acesso** de outras classificações, é facultada à B3 e à BSM a decisão de realização de auditoria pré-operacional.

Caberá à BSM a emissão de outros relatórios de auditoria, a serem elaborados com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações do **agente de custódia**, observadas as regras, os procedimentos, os ofícios circulares e os demais normativos da B3.

Uma vez outorgada a **autorização de acesso** para custódia o atendimento permanente ao PQO da B3 é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **agente de custódia**, que se submeterá às auditorias da BSM.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **agente de custódia** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela B3, independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;

- (ii) Não constar como **inadimplente** perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas contrárias às leis anticorrupção e às leis que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), à *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, ao *UK Bribery Act* (UKBA), bem como por crimes no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, contra o patrimônio, a fé pública e a administração pública nacional ou estrangeira;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores por decisão transitada em julgado; e
- (vi) Não ter sofrido sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e não constar das listas de sanções da União Europeia (UE) e da *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela B3.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **agente de custódia**, pelo próprio **agente de custódia**, seus sócios e administradores, é avaliado pela B3, que pode determinar o cancelamento da **autorização de acesso**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

2.5.6. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para custódia deverá:

- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos no PQO da B3;

- (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessárias para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
- (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, ao teste, à implantação, à utilização e à continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como pelas responsabilidades assumidas; e
- (iv) Seguir os procedimentos estabelecidos no manual de acesso à infraestrutura tecnológica da B3.

A B3 poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, dependendo dos **ativos** objeto do serviço de custódia a ser prestado pela instituição requerente.

2.5.7. Processo de Admissão

O pedido para outorga de **autorização de acesso** para custódia deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, dos documentos e informações relacionados no *site* da B3.

O requerente deverá:

- (i) Possuir autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por outro órgão que autorize o início das atividades da instituição;
- (ii) Indicar o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM”, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (iii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da instituição requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente;
- (iv) Indicar todos os diretores estatutários; e
- (v) Indicar os diretores responsáveis pelo cumprimento das exigências da regulação em vigor.

Ao “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;

- (ii) Assegurar que os dados e informações prestadas à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a B3; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

As indicações de diretores e administradores devem observar o que segue:

- (i) O Diretor de Relações com o Mercado – DRM deve ser um diretor estatutário e pode cumular suas funções com o diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 32, de 19.05.2021, ou com o diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controle internos, nos termos da referida resolução; e
- (ii) O administrador certificado pela B3 tecnicamente responsável pelas atividades de custódia não pode cumular suas funções com o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” ou com o diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos.

Após (i) a documentação exigida para o **processo de admissão** ter sido devidamente apresentada pela instituição requerente e validada pela Central de Cadastro de Participantes da B3 e (ii) a conclusão do relatório da auditoria pré-operacional, quando aplicável, a B3 enviará, em até 60 (sessenta) dias corridos, o pedido de autorização de acesso para aprovação pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3.

O **agente de custódia** deve cadastrar, nos sistemas de **cadastro** da B3 imediatamente após a sua **habilitação**, todos os seus profissionais que atuem nas áreas passíveis de certificação pela B3, de acordo com o manual de certificação profissional, assegurando a exatidão das informações prestadas.

A instituição requerente deve pagar as taxas do **processo de admissão**, que compreendem a taxa de credenciamento e a taxa de acesso, conforme disposto neste manual, em “Taxas do Processo de Admissão”.

2.6. SISTEMA EXTERNO

A outorga da **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária da B3** obedece às condições, pré-requisitos e procedimentos descritos neste item.

2.6.1. Categorias

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária da B3** deve solicitar à B3 a sua admissão em uma ou mais categorias abaixo:

Categoria	Descrição
Utilização da central depositária da B3	Sistemas externos que (a) mantêm vínculo contratual com a B3 para usar a central depositária da B3 , sobretudo a estrutura de contas de depósito por esta disponibilizada para (i) movimentação de ativos com o intuito de liquidar obrigações originadas no sistema externo ; e (ii) gerenciamento de garantias prestadas a favor do sistema externo ; ou (b) que sejam centrais depositárias e mantenham mecanismos de interoperabilidade com a central depositária da B3 , para viabilizar a transferência tempestiva de ativos entre a central depositária da B3 e a outra central depositária .
Utilização da câmara	Sistemas externos que mantêm vínculo contratual com a B3 para usar a câmara para aceitação, compensação, liquidação e administração de risco de contraparte de (i) operações do mercado a vista de renda variável realizadas em ambientes de negociação por eles administrados e (ii) operações de empréstimo de ativos realizadas em ambientes de contratação de empréstimo por eles administrados.

2.6.2. Elegibilidade

São elegíveis para requerer **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária da B3** os **sistemas externos** devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes.

A outorga de **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária da B3** dependerá, ainda, da celebração de contrato de prestação de serviços próprio com a B3, contemplando condições técnicas, operacionais e de controles de riscos específicas, em função da natureza do serviço a ser prestado.

O acesso para uso da **central depositária da B3** por **sistema externo** que seja uma **central depositária** e que utilize mecanismos de interoperabilidade, aptos a viabilizar a transferência tempestiva de **ativos** entre a **central depositária da B3** e a outra **central depositária**, dependerá, também, da celebração de acordo de interoperabilidade contemplando condições técnicas, operacionais e de controles de riscos específicas, em função da natureza do serviço a ser prestado.

2.6.3. Requisitos econômicos e financeiros

Para acompanhamento das condições econômico-financeiras do **sistema externo**, visando a manutenção da **autorização de acesso** outorgada, o **sistema externo** deve encaminhar à B3, por meio do *e-mail* dc-grc@b3.com.br:

- (i) Caso seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, cópias dos balancetes COS4010 e COS4060, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere. O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas contábeis até o nível 8 (oito). O COS4060 deve ser enviado em formato XML (*eXtensible Markup Language*).
Adicionalmente, para as datas-base junho e dezembro, o **participante** deve encaminhar, por meio dos mesmos canais, as demonstrações financeiras individuais no formato COS9010, incluindo as notas explicativas e o relatório de auditoria independente, conforme Instrução Normativa BCB nº 54, de 07.12.2020, em até 60 (sessenta) dias corridos para a data-base junho, e 90 (noventa) dias corridos para a data-base dezembro. O nome do arquivo é padronizado e deve ser composto por 21 (vinte e um) caracteres, iniciados sempre pelas letras “INF” e complementado com os demais identificadores da informação remetida, no seguinte formato: INF9010CCCCCCCCMMAAAA.pdf, onde: CCCCCCCC – CNPJ da instituição com 8 (oito) dígitos numéricos; MM – mês relativo à data-base; AAAA – ano relativo à data-base.
- (ii) Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, as informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), trimestralmente, desde que levantadas em até 60 (sessenta) dias após a data de referência a que as informações financeiras se referem.

2.6.4. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária da B3** deve atender aos requisitos operacionais, funcionais, tecnológicos, bem como aos requisitos relativos aos devidos mecanismos para fins de controle e administração de riscos e de proteção da integridade de ambos os sistemas, os quais são estabelecidos contratualmente com a instituição requerente, de acordo com os serviços utilizados.

Uma vez outorgada a **autorização de acesso**, o atendimento permanente aos requisitos estabelecidos contratualmente é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **sistema externo**, que se submeterá a procedimento de verificação por auditor independente registrado perante a CVM, responsável por atestar o atendimento desses requisitos.

No que tange à conduta dos sócios e administradores do **sistema externo**, esses deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela B3, independentemente da data em que a respectiva **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como **inadimplente** perante a BSM, inclusive em relação ao pagamento de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas contrárias às leis anticorrupção e às leis que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), à *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, ao *UK Bribery Act* (UKBA), bem como por crimes no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, contra o patrimônio, a fé pública e a administração pública nacional ou estrangeira;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores por decisão transitada em julgado; e
- (vi) Não ter sofrido sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e não constar das listas de sanções da União Europeia (UE) e da *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela B3.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após a outorga de **autorização de acesso** ao **sistema externo**, pelo próprio **sistema externo**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela B3, que pode determinar o cancelamento da sua **autorização de acesso**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

2.6.5. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

O **sistema externo** requerente de outorga de **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária da B3** deve:

- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos em contrato específico a ser celebrado de acordo com os serviços utilizados, inclusive em função da identificação de riscos operacionais, de administração de risco e tecnológicos específicos decorrentes das atividades desempenhadas pelo **sistema externo**, suas particularidades técnicas e do tipo de **autorização de acesso** requerida;
- (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessária para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
- (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, teste, implantação, utilização e continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como pelas responsabilidades assumidas;
- (iv) Adotar procedimento de sincronização de relógios com a HLB (Hora Legal Brasileira) e armazenamento das informações no padrão UTC (Tempo Universal Coordenado), observadas as orientações, inclusive acerca de acurácia e precisão, previstas em Ofício Circular; e
- (v) Seguir os procedimentos estabelecidos no Manual de Acesso à Infraestrutura Tecnológica da B3.

2.6.6. Processo de Admissão

O pedido para outorga de **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária da B3** deve ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, dos documentos e informações relacionados no *site* da B3.

O requerente deverá:

- (i) Possuir autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou por outro órgão que autorize o início das atividades da instituição;
- (ii) Indicar o Diretor Estatutário responsável pelo cumprimento das normas vigentes referentes ao funcionamento do **sistema externo**;
- (iii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da instituição requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente; e
- (iv) Indicar todos os diretores estatutários.

Ao Diretor Estatutário responsável pelo cumprimento das normas vigentes referentes ao funcionamento do **sistema externo** compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- a) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- b) Assegurar que os dados e informações prestadas à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- c) Receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- d) Zelar pelo cumprimento das obrigações, deveres e atribuições do requerente perante a B3; e
- e) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

2.7. OUTORGA DE NOVO GRUPO DE MERCADOS OU CATEGORIA DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO PARA PARTICIPANTE JÁ TITULAR DA MESMA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO EM QUE O GRUPO DE MERCADOS OU A CATEGORIA PLEITEADA SE ENQUADRA

O **participante autorizado** detentor de **autorização de acesso** poderá solicitar outorga de novos grupos de mercados ou nova categoria nesta mesma **autorização de acesso**. A solicitação deverá ser formalizada à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, e o **participante autorizado** deverá apresentar os documentos e declarações obrigatórios da categoria requerida, conforme divulgado no site da B3 e de acordo com o presente manual, estando dispensada a apresentação dos documentos e declarações já apresentados para a obtenção do(s) grupo(s) de mercados ou categorias(s) de cuja **autorização de acesso** for detentor, a critério da B3.

A B3 poderá solicitar a realização de auditoria pré-operacional, a ser realizada pela BSM.

A solicitação de outorga de novos grupos de mercados ou nova categoria em uma mesma **autorização de acesso** apresentada pelo requerente é encaminhada ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, que analisa a solicitação e pode:

- (i) Aprovar a outorga do novo grupo de mercados ou categoria;
- (ii) Solicitar a prestação de informações adicionais, as quais deverão ser apresentadas pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar desta solicitação;
- (iii) Condicionar a outorga do novo grupo de mercados ou categoria ao cumprimento de requisitos e condições que ainda não tenham sido plenamente atendidos, em prazo estabelecido a critério da B3.

Da decisão denegatória da outorga do novo grupo de mercados ou categoria cabe recurso à B3, apreciado inicialmente pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, que poderá reconsiderar sua decisão.

O recurso da decisão denegatória da outorga do novo grupo de mercados ou categoria deve ser interposto pelo requerente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da decisão.

Haverá cobrança da diferença de valores devidos a título de taxa de acesso, quando aplicável.

2.8. MUDANÇA DE TITULARIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Nas hipóteses descritas no regulamento de acesso da B3 para mudança de titularidade de **autorização de acesso**, o **participante** deverá instruir novo processo de admissão.

O **participante** deverá realizar uma atualização dos dados cadastrais e apresentar cópia da documentação societária comprobatória, bem como todo e qualquer documento que julgar necessário ou que tenha sofrido alteração em decorrência da hipótese que deu causa à solicitação de mudança de titularidade da **autorização de acesso** detida pelo **participante autorizado**.

A Central de Cadastro de **Participantes** da B3 será a responsável por analisar tais documentos e poderá solicitar, a qualquer momento, complementação da documentação enviada pelo **participante autorizado**.

No caso de alteração em sua administração, o **participante autorizado** deverá encaminhar à Central de Cadastro de **Participantes** da B3 a documentação societária, bem como todo e qualquer documento que tenha sofrido alteração em decorrência da alteração de seus administradores.

2.9. CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO POR SOLICITAÇÃO DO PARTICIPANTE

A solicitação de cancelamento de **autorização de acesso** deverá ser formalizada à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, do formulário “Solicitação de Cancelamento de Autorização de Acesso”, disponível no *site* da B3, conforme instrução disponível no *site* da B3.

A solicitação de cancelamento da **autorização de acesso** não terá efeitos em relação às obrigações assumidas, na qualidade de **participante autorizado**, perante a B3, as quais permanecerão sob a responsabilidade deste **participante** até a sua devida extinção.

A extinção das obrigações deverá ser formalizada pela B3, desde que atendidas, além da quitação de eventuais pendências financeiras do requerente relativas a quaisquer **custos** e tarifas por ela cobrados, as condições discriminadas a seguir:

- a) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes da **autorização de acesso** para negociação (**participante de negociação pleno**):
 - Ausência de ofertas registradas no **sistema de negociação** e no **sistema de contratação de empréstimo** da B3 sob responsabilidade do requerente;
 - Ausência de profissionais de operações (operadores e assessores) vinculados ao requerente e credenciados perante a B3; e
 - Ausência de **contas** ativas sob responsabilidade do requerente.
- b) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes da **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de **participante de negociação pleno (participante de negociação)**:
 - Ausência de profissionais de operações (operadores e assessores) vinculados ao requerente e credenciados perante a B3; e
 - Ausência de **contas** ativas sob responsabilidade do requerente.
- c) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes da **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repasse**, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação (participante de liquidação)**:
 - Ausência de ofertas registradas no **sistema de contratação de empréstimo** sob responsabilidade do requerente; e

- Ausência de **contas** ativas sob responsabilidade do requerente.
- d) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes da **autorização de acesso** para **liquidação (membro de compensação)**:
- Ausência de obrigações e/ou direitos pendentes de **liquidação** perante a **câmara**; e
 - Ausência de vínculo entre o requerente e outros **participantes**.
- e) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes da **autorização de acesso** para custódia (**agente de custódia**):
- Ausência de **contas** ativas sob responsabilidade do requerente.
- f) Condições para cancelamento de **autorização de acesso** para uso da **câmara** e da **central depositária da B3 (sistema externo)**:
- Resolução do vínculo contratual mantido entre B3 e o **sistema externo**.

A B3 deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação de cancelamento da **autorização de acesso**:

- (i) Comunicar ao requerente o cancelamento da **autorização de acesso** e, se o caso,
- (ii) Informar ao requerente as obrigações perante o **sistema de negociação**, a **câmara**, a **central depositária**, o **sistema de registro** e o **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3 pendentes de cumprimento, concedendo-lhe, a partir desta data e a seu critério, prazo de até 30 (trinta) dias corridos para comunicar formalmente à Central de Cadastro de **Participantes** da B3 seu adimplemento.

A cada comunicação do requerente à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, indicada no item (ii) acima, aplica-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da B3 acerca do adimplemento de suas obrigações.

Não sendo atendidas todas as condições no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a solicitação de cancelamento da **autorização de acesso** será desconsiderada pela B3.

A solicitação de cancelamento de **autorização de acesso** não terá efeitos em relação às **garantias** depositadas pelo requerente, se formulada durante período de tratamento de **inadimplência**, pela **câmara**, que possa resultar na utilização de tais **garantias**, nos termos do manual de administração de risco.

A solicitação de cancelamento de **autorização de acesso** não exime o **participante** do **pagamento** das

taxas, emolumentos e eventuais valores em decorrência da sua atuação nos sistemas, ambientes e **mercados da B3** até que seu cancelamento seja efetivamente concluído.

2.10. APLICAÇÃO DE SANÇÕES

As sanções previstas nos regulamentos e manuais do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro** e do **sistema de contratação de empréstimo** da B3 são aplicadas conforme o disposto em tais normativos. Nos demais casos, aplica-se o disposto na presente seção.

A aplicação de sanções previstas no regulamento de acesso da B3 é precedida de notificação escrita enviada eletronicamente ao **participante autorizado**, sendo-lhe assegurada a apresentação de defesa, facultando-se o seu envio eletrônico ou físico à B3.

Nos casos em que, por qualquer motivo, não for possível entrar em contato com o **participante autorizado**, a B3 encaminhará as comunicações cabíveis por intermédio de mensagens e demais meios de comunicação com os **mercados da B3**.

Após a apreciação da defesa, o **participante autorizado** será comunicado da decisão tomada pela B3, que poderá, caso a defesa não tenha sido acolhida e a irregularidade ou inadequação persista, aplicar sanções adicionais.

É assegurada ao **participante autorizado** a apresentação de pedido de reconsideração que, na hipótese de não acolhimento, será recebido como recurso, a ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias. Compete:

- (i) Ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 apreciar o recurso interposto contra decisão proferida pela Vice-presidência responsável; e
- (ii) Ao Conselho de Administração da B3 apreciar o recurso interposto contra decisão proferida pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 que aplica a sanção de suspensão ou cancelamento de **autorização de acesso**.

O pedido de reconsideração e o recurso não suspenderão a aplicação da sanção e não impedirão a aplicação cumulativa de outras sanções.

Na aplicação da sanção, serão consideradas a natureza e a gravidade do descumprimento das regras e procedimentos previstos nas normas da B3, os danos resultantes para os **ambientes de negociação**, os **ambientes de registro**, o **ambiente de contratação de empréstimo** e os demais **participantes autorizados**, a existência de infração anterior a qualquer regra do regulamento de acesso ou manual de acesso da B3, bem como a reincidência.

2.10.1. Multa

Sem prejuízo das sanções aplicadas com base nos regulamentos do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro** e do **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, as demais multas previstas no regulamento e no manual de acesso não excederão os seguintes valores:

- (i) R\$200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de descumprimento ao disposto neste manual de acesso e no regulamento de acesso da B3;
- (ii) R\$300.000,00 (trezentos mil reais), no caso de reincidência ou não saneamento da irregularidade após notificação; e
- (iii) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), no caso de manutenção da situação de irregularidade, após notificação, por mais de 21 (vinte e um) dias úteis.

Os valores indicados acima serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou qualquer outro índice criado para substituí-lo.

2.10.2. Suspensão e Cancelamento de Autorização de Acesso

Por razões prudenciais a B3 poderá suspender cautelarmente a **autorização de acesso**, por prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

A **autorização de acesso** pode ser cancelada pela B3 nas hipóteses previstas no estatuto social e no regulamento de acesso da B3, observadas as regras e os procedimentos de desligamento dispostos nos normativos da B3 referentes ao **sistema de negociação**, à **câmara**, à **central depositária**, ao **sistema de registro** e ao **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3.

Compete ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 deliberar sobre a suspensão e/ou do cancelamento da **autorização de acesso**.

A decisão do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 será comunicada à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, que conduzirá as etapas de cancelamento da **autorização de acesso** do **participante autorizado**.

A solicitação de suspensão e/ou de cancelamento de **autorização de acesso** não exime o **participante** do **pagamento** das taxas, emolumentos e eventuais valores em decorrência da sua atuação nos sistemas, ambientes e **mercados da B3** até que seu cancelamento seja efetivamente concluído.

2.11. TAXAS DO PROCESSO DE ADMISSÃO

A instituição requerente de outorga de **autorização de acesso** deverá pagar, durante o **processo de admissão**, a taxa de credenciamento e a taxa de acesso, observadas as exceções aplicáveis, conforme estabelecido pela B3, por meio de Ofício Circular.

A taxa de credenciamento e a taxa de acesso são estabelecidas de acordo com a classificação de **autorização de acesso** e o grupo de mercados ou a categoria escolhida pelo requerente.

2.12. COMITÊ RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE ADMISSÃO E APROVAÇÃO DE PARTICIPANTES AUTORIZADOS

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central é o comitê da B3 responsável, dentre outras atividades, por analisar o relatório técnico contendo a solicitação de outorga de **autorização de acesso**, recebido da Central de Cadastro de **Participantes** da B3 e os demais documentos e informações a ele pertinentes, bem como deliberar pela aprovação ou rejeição do pedido.

A Central de Cadastro de **Participantes** da B3 é responsável pela elaboração do relatório técnico referente a cada pedido de outorga de **autorização de acesso** para posterior envio ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, devendo compilar no relatório:

- (i) As informações encaminhadas pelo requerente para comprovar a observância do cumprimento dos requisitos exigidos para cada grupo de mercados ou categoria de **participante** pleiteada; e
- (ii) A manifestação das áreas responsáveis pela análise dos requisitos exigidos para cada grupo de mercados ou categoria de **participante** pleiteada.

A Central de Cadastro de **Participantes** da B3 somente encaminhará ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, para deliberação, os relatórios técnicos que contenham a totalidade das informações para comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos para cada grupo de mercados ou categoria de **participante** pleiteada, ou as respectivas justificativas apresentadas pelos requerentes em caso de sua não apresentação.

3. PARTICIPANTES CADASTRADOS

3.1. EMISSOR

O **cadastro** do **emissor** não listado na B3 ou, de acordo com as hipóteses previstas no regulamento para listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários da B3, dispensado de listagem, obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste item. O **emissor** listado na B3 seguirá as regras e os procedimentos dispostos no regulamento para listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários da B3, no regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**, nos itens 3.1.3 e 3.1.4 do presente manual, e deverá entregar os documentos corporativos e os documentos relacionados nos subitens iv e xi dos documentos cadastrais do item 3.1.5 do presente manual.

3.1.1. Categorias

O **emissor** não listado na B3 ou, de acordo com as hipóteses previstas no regulamento para listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários da B3, dispensado de listagem, e que não tenha efetuado pedido de listagem ou admissão à negociação de seus valores mobiliários na B3 poderá solicitar à B3 o **cadastro**, em categoria exclusiva.

3.1.2. Elegibilidade

São elegíveis para solicitar o **cadastro** de **emissor** perante a B3, para **registro** e guarda de seus valores mobiliários ou demais títulos emitidos, as sociedades e fundos de investimento que sejam legalmente constituídas e tenham obtido as respectivas autorizações necessárias, conforme legislação em vigor, para a emissão dos títulos ou valores mobiliários objeto de **registro** ou guarda.

Para a admissão ao **registro** e à guarda centralizada na B3, os títulos e valores mobiliários deverão ser regularmente emitidos na forma prevista na legislação em vigor e conter as características necessárias à sua admissão, conforme previsto em lei e na regulamentação aplicável.

3.1.3. Requisitos Operacionais e Funcionais

Consideram-se requisitos operacionais necessários para a autorização para a atuação como **emissor** e manutenção de sua autorização:

- (i) Manter processos definidos referentes ao regime de emissão, alteração, substituição e cancelamento dos títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (ii) Manter estrutura adequada para a prestação, inclusive por meio de terceiros, de serviço de

atendimento aos titulares dos títulos e valores mobiliários de sua responsabilidade admitidos ao **registro** e à guarda centralizada na B3;

- (iii) Manter processos definidos para o tratamento adequado das instruções recebidas dos titulares de seus títulos ou valores mobiliários emitidos ou, conforme o caso, de pessoas legitimadas por contrato ou mandato;
- (iv) Manter processos contínuos e atualizados referentes à comunicação e envio de informações à B3;
- (v) Possuir processos definidos referentes às atividades de abertura e manutenção, preferencialmente em sistemas informatizados, de livros de registro, inclusive por meio de terceiros, conforme previsto na regulamentação em vigor; e
- (vi) Manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas e os fluxos operacionais e os regulamentos de segurança física e lógica.

O **emissor** de valores mobiliários objeto de depósito na **central depositária da B3**, que possuam como lastro outros valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, deverá cumprir, adicionalmente, os seguintes requisitos para o seu **cadastro** e manutenção como **emissor**:

- (i) Providenciar a contratação de terceiro(s) responsável(is) por exercer as atividades referentes à custódia ou guarda de valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais que sejam lastro de valores mobiliários de sua emissão;
- (ii) Manter estrutura que permita assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais que sejam lastro de valores mobiliários de sua emissão, custodiados ou objeto de guarda no terceiro por ele contratado;
- (iii) Possuir controles internos adequados para monitorar as atividades de depósito, retirada, transferência ou qualquer movimentação dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, que sirvam de lastro dos valores mobiliários de sua emissão, custodiados ou objeto de guarda no terceiro responsável por exercer essas atividades;
- (iv) Garantir, por meio da contratação de terceiro(s) responsável(is) por exercer as atividades referentes à custódia ou guarda dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, que sejam lastro de valores mobiliários de sua emissão, que a custódia ou guarda dos respectivos lastros, mantidos em forma cartular ou não escritural, sejam armazenados em cofre com especificações e medidas de segurança adequadas, contendo espaço físico delimitado e dedicado à guarda dos lastros;
- (v) Possuir processos adequados para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores

mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, que sejam lastro de valores mobiliários de sua emissão, custodiados ou objeto de guarda no terceiro contratado, não sejam cedidos a terceiros;

- (vi) Manter estrutura adequada para o **registro** e controle das informações relativas aos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais que sejam lastro dos valores mobiliários de sua emissão, fornecendo, a qualquer momento, acesso à B3 ou auditores independentes por ela contratados, aos referidos lastros e aos registros a eles relativos.

3.1.4. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

Consideram-se requisitos técnicos necessários para o **cadastro** de **emissor** e sua manutenção:

- (i) Possuir processos e sistemas compatíveis ao tamanho, às características e ao volume das **operações** sob sua responsabilidade, bem como com a natureza e a espécie dos **ativos**;
- (ii) Assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos erros, incidentes e interrupções em suas **operações**;
- (iii) Possuir capacidade de armazenamento de informações, relatórios e arquivos, pelos prazos previstos nas normas em vigor, e desenvolvimento de sistemas de *back-up* para referidas informações e para os sistemas tecnológicos em geral; e
- (iv) Manter plano de recuperação de desastre para assegurar a continuidade da prestação dos seus serviços.

3.1.5. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** do **emissor** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela B3:

Documentos corporativos

- (i) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social ou documento equivalente) registrado na Junta Comercial – cópia simples; e
- (ii) Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembleia ou Alteração Contratual) registrada na Junta Comercial e homologada pelo BCB, quando aplicável – cópia simples.

Documentos cadastrais

- (i) Requerimento para Cadastro de **Participante**;

- (ii) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da B3;
- (iii) Termo de Indicação de Banco do Emissor;
- (iv) Termo de Indicação de Escriturador;
- (v) Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas ou Modelo Carta Credenciamento de Fundos (cartão assinaturas);
- (vi) Declaração de assunção de obrigações;
- (vii) Escritura de emissão, ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial – cópia simples;
- (viii) Formulário para Depósito Exclusivo;
- (ix) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (x) Formulário Cadastral de Pessoa Física;
- (xi) Termo de Indicação de Funcionário Privilegiado;
- (xii) Carteira de identidade dos diretores – cópia simples;
- (xiii) Cartão de inscrição do CPF/MF dos diretores – cópia simples; e
- (xiv) Outros documentos, a critério da B3.

A B3 poderá indeferir o pedido de **cadastro** do **emissor** e a sua consequente admissão a depósito centralizado de determinada espécie ou classe de valor mobiliário quando verificar o não atendimento aos requisitos estabelecidos no regulamento de acesso da B3, neste manual, no regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**, bem como nas seguintes situações:

- (i) Caso as informações apresentadas no âmbito do procedimento de admissão e registro de **emissor** e o consequente depósito centralizado sejam consideradas insuficientes, insatisfatórias ou inconclusivas;
- (ii) Em caso de descumprimento das regras aplicáveis à espécie ou à classe de valor mobiliário, previstas na legislação e regulamentação aplicável; e
- (iii) Nos casos em que, a seu critério, a admissão a depósito centralizado da referida espécie ou classe de valores mobiliários possa ser considerada prejudicial ao funcionamento hígido, justo, regular e eficiente da B3, e/ou à imagem e à reputação da B3.

A B3 deliberará a aprovação do **cadastro** do requerente como **emissor** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente após a aprovação.

O pedido de **cadastro** do **emissor** que tenha efetuado pedido de listagem ou admissão à negociação de seus valores mobiliários na B3 deve ser direcionado a área de Regulação de Emissores da B3, conforme procedimentos dispostos no regulamento para listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários da B3.

3.2. ESCRITURADOR

O **cadastro** do **escriturador** obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste item.

3.2.1. Elegibilidade

Poderá cadastrar-se como **escriturador** junto à B3 qualquer instituição regularmente autorizada pelo BCB e pela CVM, a prestar serviços de escrituração de **ativos**, nos termos da regulamentação vigente.

3.2.2. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com as **operações** que desempenhar e possuir condições para o cumprimento dos seguintes requisitos e deveres:

- (i) Dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos seus serviços;
- (ii) Manter atualizada lista de profissionais com acesso aos seus sistemas, monitorando e registrando os acessos realizados;
- (iii) Manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem adotados na prestação dos serviços, o fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os controles de qualidade e os regulamentos de segurança física e lógica; e
- (iv) Implementar e manter canais adequados para o atendimento satisfatório dos **investidores** quanto a quaisquer informações inerentes às responsabilidades concernentes à prestação dos seus serviços.

A instituição requerente para credenciamento como **escriturador** perante a B3 poderá ser submetida à auditoria pré-operacional em suas instalações, a ser realizada pela BSM ou por auditores independentes contratados pela B3, após o protocolo da documentação necessária para o processo de credenciamento. A auditoria pré-operacional terá como base os requisitos descritos no presente manual de acesso.

No que diz respeito ao cumprimento do disposto neste item, caberá à BSM ou aos auditores independentes indicados pela B3 a elaboração de relatórios periódicos de avaliação, com a frequência por ela determinada, bem como apurar eventuais infrações, observadas as disposições do regulamento de acesso da B3.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **escriturador** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela B3, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como **inadimplente** perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas contrárias às leis anticorrupção e às leis que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), à *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, ao *UK Bribery Act* (UKBA), bem como por crimes no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, contra o patrimônio, a fé pública e a administração pública nacional ou estrangeira;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores por decisões transitada em julgado; e
- (vi) Não ter sofrido sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e não constar das listas de sanções da União Europeia (UE) e da *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresse e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela B3.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após o **cadastro** do **escriturador**, pelo próprio **escriturador**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela B3, que pode determinar o cancelamento do **cadastro**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

Uma vez credenciado para o exercício das atividades de **escriturador** pela B3, o atendimento das disposições previstas no presente manual de acesso, bem como das disposições previstas no regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**, é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **escriturador**, que se submeterá às eventuais auditorias da BSM ou de auditores

independentes contratados indicados pela B3.

3.2.3. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

Consideram-se requisitos técnicos necessários para o **cadastro de escriturador** e sua manutenção:

- (i) Possuir processos e sistemas compatíveis ao tamanho, às características e ao volume das **operações** sob sua responsabilidade, bem como com a natureza e a espécie dos **ativos**;
- (ii) Assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos erros, incidentes e interrupções em suas **operações**;
- (iii) Possuir capacidade de armazenamento de informações, relatórios e arquivos, pelos prazos previstos nas normas em vigor, e desenvolvimento de sistemas de *back-up* para referidas informações e para os sistemas tecnológicos em geral; e
- (iv) Manter plano de recuperação de desastre para assegurar a continuidade da prestação dos seus serviços.

3.2.4. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, dos documentos e informações relacionados no *site* da B3.

O requerente deverá:

- (i) Indicar o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM”, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (ii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da instituição requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente; e
- (iii) Indicar todos os diretores estatutários.

Ao “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;

- (ii) Assegurar que os dados e informações prestados à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a B3; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

A B3 poderá estabelecer novas regras e condições para o **cadastro** de **escriturador**, tendo em vista níveis mínimos de patrimônio e capitalização, comprovação da capacidade gerencial, organizacional e operacional para o exercício de suas atividades e outras condições operacionais, a seu critério.

A B3 deliberará a aprovação do **cadastro** do requerente como **escriturador** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

3.3. LIQUIDANTE

3.3.1. Elegibilidade

Poderá cadastrar-se como **liquidante** junto à B3 qualquer instituição financeira regularmente autorizada pelo BCB e pela CVM, detentor de **conta Reserva Bancária** ou **conta de Liquidação**.

3.3.2. Procedimentos Técnicos e Operacionais

A instituição requerente deverá possuir a infraestrutura mínima necessária para exercer as atividades de **liquidante**, observadas as disposições contidas no manual de acesso à infraestrutura tecnológica da B3.

3.3.3. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de *Participantes* da B3, dos documentos e informações relacionados no *site* da B3.

O requerente deverá:

- (i) Indicar o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM”, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (ii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da instituição requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente; e
- (iii) Indicar todos os diretores estatutários.

Ao “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados e informações prestados à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das

medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;

- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a B3; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

A B3 poderá estabelecer novas regras e condições para o cadastramento de **liquidante**, tendo em vista níveis mínimos de patrimônio e capitalização, comprovação da capacidade gerencial, organizacional e operacional para o exercício de suas atividades e outras condições operacionais, a seu critério.

A B3 deliberará a aprovação do **cadastro** do requerente como **liquidante** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

Após a admissão da instituição como **liquidante**, inicia-se o processo de certificação de mensageria, que será conduzido pela **câmara** em que o **liquidante** realizará a **liquidação de operações**.

3.4. DEPOSITÁRIO DO AGRONEGÓCIO

3.4.1. Categorias

A B3, para o fim de manter o regular funcionamento do processo de **entrega** física, pode autorizar o **depositário do agronegócio** a atuar nas categorias de produtos que sejam objeto de **entrega** física na **liquidação** de contratos **derivativos** e de disponível.

3.4.2. Elegibilidade

O **depositário do agronegócio** deve:

- (i) Ser entidade de comprovada experiência e qualificação técnico-operacional;
- (ii) Possuir comprovada idoneidade financeira;
- (iii) Possuir comprovada capacidade de armazenagem em condições técnicas adequadas, bem como equipamentos e maquinários específicos para o produto que se disponha a armazenar;
- (iv) Situar-se em local estratégico em relação às regiões produtoras, consumidoras e de exportação; e
- (v) Se armazém geral, estar devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado e indicar a pessoa física que responde como fiel depositário.

O **depositário do agronegócio** deverá atender ao disposto na legislação brasileira e na regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), inclusive estando regularmente cadastrado nestes órgãos, quando aplicável.

A B3 poderá solicitar complementação das exigências acima elencadas ou estabelecer novos critérios para a admissão do **depositário do agronegócio**, com correspondentes prazos de adaptação.

3.4.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

A instituição requerente de **cadastro** e o **depositário do agronegócio** cadastrado deverão cumprir os seguintes requisitos econômicos e financeiros:

- (i) Liquidez corrente igual ou superior a 1,0 (um);
- (ii) Endividamento igual ou inferior a 80% (oitenta por cento);

- (iii) Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a R\$1.163.690,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil, seiscentos e noventa reais).

Os valores de liquidez corrente, endividamento e PL serão apurados conforme a definição apresentada no capítulo 4 (Requisitos Econômicos e Financeiros – Disposições Gerais) deste manual.

Anualmente, o valor mínimo de PL requerido será corrigido pela inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, se positiva, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A cada ano, a correção será apurada em janeiro e divulgada em fevereiro, aplicando-se o valor corrigido do requisito a partir de julho, inclusive.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de **cadastro** deve encaminhar à B3, por meio do *e-mail* dc-grc@b3.com.br, cópia dos 3 (três) últimos balanços anuais consolidados e auditados, com todas as peças que compõem a demonstração financeira (balanço, demonstração de resultado, mutação do patrimônio líquido, fluxo de caixa e notas explicativas). Caso a instituição não possua histórico de fundação que permita encaminhar os 3 (três) últimos balanços anuais, consolidados e auditados, caberá à B3, conforme o caso, decidir entre estabelecer novo parâmetro ou rejeitar a requisição de **cadastro**.

Para acompanhamento dos requisitos econômicos e financeiros, o **depositário do agronegócio** deve encaminhar à B3 e à BSM, por meio dos *e-mails* dc-grc@b3.com.br e auditoria@bsmsupervisao.com.br, respectivamente, as informações do balanço, consolidado e auditado, com todas as peças que compõem a demonstração financeira (balanço, demonstração de resultado, mutação do patrimônio líquido, fluxo de caixa e notas explicativas). Tais informações deverão ser encaminhadas até o último dia útil do mês de maio, do ano subsequente ao de encerramento do balanço

Para verificação do cumprimento dos requisitos, a B3 poderá solicitar informações e documentação adicionais à instituição requerente de **cadastro** e ao **depositário do agronegócio**. Todas as informações econômicas e financeiras, inclusive o parecer dos auditores, serão avaliadas pela área de Risco de Crédito da B3, que apresentará a análise ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, podendo o comitê ainda solicitar novas informações à instituição.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após o **cadastro** do **depositário do agronegócio**, implica, a tal **participante**, a obrigatoriedade de apresentação de plano de reenquadramento. A área técnica é responsável pela análise e elaboração de relatório referente a tal plano e posterior envio ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, ao qual cabe deliberar sobre a concessão de prazo para o **participante** cumprir as exigências em questão

3.4.4. Requisitos Operacionais e Funcionais

As entidades interessadas em se cadastrar como **depositário do agronegócio** junto à B3 devem atender aos seguintes requisitos:

- (i) Estar situada em local com estradas asfaltadas em plenas condições de trafegabilidade e acesso normal às dependências da unidade;
- (ii) Dispor de pavimentação nas vias de rolamento existentes dentro do pátio da unidade armazenadora (arruamento), por onde transitam os veículos de carga;
- (iii) Dispor de sistema de segurança antifurto e monitoramento por câmeras;
- (iv) Dispor de sistema de combate a incêndio;
- (v) Dispor de laboratório completo para análise de **qualidade**;
- (vi) Apresentar instalações, máquinas e equipamentos limpos, bem conservados e em perfeitas condições de uso;
- (vii) Dispor de balança rodoviária com data de aferição vigente e em perfeito funcionamento, instalada na área de serviços do armazém; e
- (viii) Estar identificada pelo número do Código do Armazém – CDA expedido pela CONAB, devendo este CDA, obrigatoriamente, pertencer ao CNPJ da unidade depositária solicitante do **cadastro**.

Adicionalmente, cada categoria de **depositário do agronegócio** deve atender aos seguintes requisitos:

Depositário do Agronegócio – Categoria “Café”

- (i) Ter capacidade estática mínima de armazenamento de 100.000 (cem mil) sacas, de 60 (sessenta) quilos cada;
- (ii) Ter capacidade de manipulação (rebenefício, ventilação e catação eletrônica) de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) sacas/mês em 24 (vinte e quatro) horas/dia; e
- (iii) Possuir equipamentos para padronização de café como: equipamento para ensaque, catador de pedras, separador por peneiras/classificador, separador densimétrico, seletora eletrônica e balão de liga.

Depositário do Agronegócio – Categoria “Etanol”

- (i) Ter capacidade estática mínima de 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos).

Depositário do Agronegócio – Categoria “Milho”

- (i) Situar-se em **região-base** aprovada pela B3;
- (ii) Ter capacidade estática mínima de 10.000 (dez mil) toneladas;
- (iii) Ter capacidade de segregação de milho, conforme especificações do contrato futuro da B3; e
- (iv) Ter equipamentos de pré-limpeza, limpeza e secagem.

Depositário do Agronegócio – Categoria “Milho localizado em região portuária”

- (i) Ter capacidade estática mínima de 50.000 (cinquenta mil) toneladas; e
- (ii) Estar localizado no corredor de exportação de Paranaguá ou outra localidade portuária autorizada pelo contrato futuro de base de milho da B3.

A unidade depositária poderá ser submetida à vistoria operacional em suas instalações, em frequência mínima anual, pela B3, pela BSM ou por auditores independentes indicados pela B3. A vistoria terá como objetivo constatar a qualificação do estabelecimento para o processamento e armazenamento do(s) correspondente(s) produto(s), e nela será avaliado o cumprimento dos requisitos descritos neste manual e apurada eventual infração.

A B3 poderá considerar, para aprovação e manutenção do **cadastro** da unidade depositária, a relevância estratégica da localização da unidade depositária para as **mercadorias** sujeitas ao procedimento de **entrega física**.

Além disso, será verificado se o **depositário do agronegócio** apresentou, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, histórico relevante de atividades de guarda, conservação e transferência de **mercadorias** sujeitas ao procedimento de **entrega física**.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **depositário do agronegócio** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela B3, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;

- (ii) Não constar como **inadimplente** perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas contrárias às leis anticorrupção e às leis que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), à *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, ao *UK Bribery Act* (UKBA), bem como por crimes no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, contra o patrimônio, a fé pública e a administração pública nacional ou estrangeira;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores por decisão transitada em julgado; e
- (vi) Não ter sofrido sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e não constar das listas de sanções da União Europeia (UE) e da *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela B3.

O não cumprimento de algum dos requisitos, após o **cadastro do depositário do agronegócio**, pelo próprio **depositário do agronegócio**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela B3, que pode advertir, multar, suspender e/ou cancelar o **cadastro do depositário do agronegócio**, podendo ainda cancelar o certificado das **mercadorias** depositadas em suas instalações.

3.4.5. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, dos documentos e informações relacionados no *site* da B3.

O requerente deverá:

- (i) Indicar o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM”, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (ii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da instituição requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente; e
- (iii) Indicar todos os diretores estatutários.

Ao “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados e informações prestados à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a B3; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

Os documentos apresentados pela unidade depositária serão analisados pela B3, observadas as disposições do manual, a qual deverá se manifestar pela aceitação ou não do cadastramento do requerente como **depositário do agronegócio**, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Caso entenda necessário, a B3 poderá solicitar a apresentação de novos documentos, para a complementação de informações ou para sanar vícios, que devem ser encaminhados pela unidade depositária em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, renovável por igual período mediante pedido justificado do requerente.

O processo de cadastramento poderá ser suspenso, por prazo indeterminado, caso a B3 entenda necessária a averiguação de novas informações ou de análise aprofundada da solicitação de cadastramento do

depositário do agronegócio, hipótese em que a unidade depositária será informada acerca da suspensão.

Ao término do prazo previsto acima, caso não tenham sido entregues os documentos solicitados, o processo de cadastramento poderá ser cancelado pela B3.

O pedido de cadastramento poderá ser encaminhado para conhecimento e manifestação da Câmara Consultiva da B3 relacionada à **mercadoria** que será objeto de depósito pelo interessado, sendo sua manifestação subsídio para a decisão final da B3.

A B3 deliberará a aprovação do **cadastro** da unidade depositária como **depositário do agronegócio** após o recebimento do pedido de cadastramento e da manifestação da Câmara Consultiva.

A B3 comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

Caso a B3 institua a taxa de admissão, esta deverá ser recolhida por meio de boleto emitido pela B3 quando da apresentação do formulário “Requerimento para Admissão de Depositário do Agronegócio”, sendo certo que a referida taxa não será devolvida na hipótese de indeferimento do pedido de cadastramento.

O **cadastro** de unidade filial de **depositário do agronegócio** requer novo processo de admissão. O **participante** deve apresentar os documentos e as declarações necessários para o **cadastro** da filial.

3.5. DEPOSITÁRIO DE OURO

O **cadastro de depositário de ouro** obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste capítulo.

3.5.1. Categorias

O **depositário de ouro** poderá requerer à B3 o **credenciamento** na categoria exclusiva que prevê a prestação de serviços de recebimento, guarda e conservação dos lingotes de ouro custodiados na B3, objeto ou **ativo** subjacente dos contratos B3.

3.5.2. Elegibilidade

São elegíveis para requerer **autorização** de credenciamento para a atuação na categoria de **depositário de ouro**, as entidades que tenham obtido da autoridade competente autorização para funcionar e exercer atividades para os fins do presente manual de acesso, bem como dos demais normativos da B3 em que esteja relacionado.

3.5.3. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para atuar como **depositário de ouro**, a instituição requerente deverá possuir patrimônio líquido (PL) superior a R\$11.643.247,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais).

A instituição deverá manter seguro contratado equivalente ao valor de todos os lingotes aceitos em custódia e mantidos sob a propriedade fiduciária da B3, a fim de garantir a reposição total e imediata do ouro em caso de sinistros.

O valor do PL referido será obtido do demonstrativo financeiro do **depositário de ouro** ou, a critério da B3, aquele consolidado constante do demonstrativo financeiro do conglomerado prudencial do qual o **depositário de ouro** faça parte, nos termos das normas expedidas pelas autoridades reguladoras competentes e conforme a definição apresentada no capítulo 4 (Requisitos Econômicos e Financeiros – Disposições Gerais) deste manual.

Anualmente, o valor mínimo de PL requerido será corrigido pela inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, se positiva, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A cada ano, a correção será apurada em janeiro e divulgada em fevereiro, aplicando-se o valor corrigido do requisito a partir de julho, inclusive.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de

cadastro deve encaminhar à B3, por meio do e-mail dc-grc@b3.com.br:

- (i) Caso seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, cópia dos balancetes COS4010 e COS4060 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de **autorização de acesso**; o padrão dos arquivos mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito).
- (ii) Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), dos últimos 2 (dois) anos.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção do **cadastro**, o **depositário de ouro** deve encaminhar à B3 e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@b3.com.br e auditoria@bsmsupervisao.com.br:

- (i) Caso seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, cópias dos balancetes COS4010 e COS4060, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere. Em caso de alteração (“reprocessamento”) dos referidos balancetes posteriormente ao envio, o **participante** deverá encaminhar as novas versões à B3 e à BSM, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio ao BCB. O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito). O COS4060 deve ser enviado em formato XML (*eXtensible Markup Language*).
Adicionalmente, para as datas-base junho e dezembro, o **participante** deve encaminhar, por meio dos mesmos canais, as demonstrações financeiras individuais no formato COS9010, incluindo as notas explicativas e o relatório de auditoria independente, conforme Instrução Normativa BCB nº 54, de 07.12.2020, em até 60 (sessenta) dias corridos para a data-base junho e 90 (noventa) dias corridos para a data-base dezembro. O nome do arquivo é padronizado e deve ser composto por 21 (vinte e um) caracteres, iniciados sempre pelas letras “INF” e complementado com os demais identificadores da informação remetida, no seguinte formato: INF9010CCCCCCCCMMAAAA.pdf, onde: CCCCCCCC – CNPJ da instituição com 8 (oito) dígitos numéricos; MM – mês relativo à data-base; AAAA – ano relativo à data-base.
- (ii) Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, as informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), trimestralmente, em até 60 (sessenta) dias após a data de referência a que as informações financeiras se referem.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após o **cadastro** do **depositário de ouro**, implica, a tal **participante**, a obrigatoriedade de apresentação de plano de reenquadramento. A área técnica é responsável pela análise e elaboração de relatório referente a tal plano e posterior envio ao Comitê Interno

de Risco de Contraparte Central, ao qual cabe deliberar sobre a concessão de prazo para o **participante** cumprir as exigências em questão.

3.5.4. Requisitos Operacionais e Funcionais

Consideram-se requisitos operacionais necessários para o credenciamento de **depositário de ouro** e a manutenção de sua autorização:

- (i) Manter estrutura que permita a realização dos procedimentos de conferência e validação dos volumes em ouro entregues e retirados em suas unidades e da integridade dos malotes recebidos;
- (ii) Possuir processos definidos referentes às atividades de depósito, retirada e transferência dos lingotes de ouro;
- (iii) Manter processos contínuos e atualizados referentes à conferência e validação das informações constantes nos documentos (Guia de Transporte de Valores – GTV e Nota Fiscal) recebidos em conjunto com a **entrega** do ouro físico por fundidor devidamente credenciado perante a B3, conforme previsto no presente manual de acesso;
- (iv) Manter estrutura que permita a realização dos procedimentos de conferência e validação dos lingotes de ouro aceitos para depósito na B3, de acordo com as especificações previstas no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**;
- (v) Manter processos contínuos e atualizados que permitam a verificação da numeração das barras de ouro aceitas para depósito e do peso dos lingotes de ouro por meio de balança de precisão adequada para o exercício de suas atividades;
- (vi) Possuir capacidade de armazenamento e estrutura adequada para a guarda do ouro em cofre com especificações e medidas de segurança condizentes ao desenvolvimento de suas atividades, contendo espaço físico delimitado e dedicado à guarda dos lingotes de ouro mantidos sob a propriedade fiduciária da **central depositária da B3**;
- (vii) Manter política de tarifação definida e devidamente comunicada no que compete às taxas de custódia de ouro praticada;
- (viii) Manter estrutura adequada para o **registro** e controle das informações referentes a cada lingote de ouro custodiado, fornecendo, a qualquer momento, inclusive para fins de auditoria sistemática, o acesso dos auditores da BSM ou dos auditores independentes contratados pela B3, aos lingotes custodiados e aos registros a eles relativos; e
- (ix) Permitir à **central depositária da B3**, ou a quem ela indicar, a realização de **arbitramento**

sistemático de lingotes de ouro custodiados, conforme disposto no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**.

A instituição requerente para credenciamento como **depositário de ouro** perante a B3 poderá ser submetida à auditoria pré-operacional em suas instalações, a ser realizada pela BSM ou por auditores independentes contratados pela B3, após o protocolo da documentação necessária para o processo de credenciamento.

A auditoria pré-operacional terá como base os requisitos descritos no presente manual de acesso.

No que diz respeito ao cumprimento do disposto neste item, caberá à BSM ou aos auditores independentes indicados pela B3 a elaboração de relatórios periódicos de avaliação, com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações, observadas as disposições do regulamento de acesso da B3.

Uma vez credenciado para o exercício das atividades de **depositário de ouro** pela B3, o atendimento das disposições previstas no presente manual de acesso, bem como das disposições previstas no regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**, é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **depositário de ouro**, que se submeterá às eventuais auditorias da BSM ou de auditores independentes indicados pela B3.

O **depositário de ouro** deverá, no processo de **cadastro**, realizar a indicação de diretor estatutário responsável pela área da guarda física de ouro, mantendo atualizadas suas informações perante a B3.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **depositário de ouro** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela B3, independentemente da data na qual a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como **inadimplente** perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas contrárias às leis anticorrupção e às leis que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), à *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, ao *UK Bribery Act* (UKBA), bem como por crimes no âmbito dos mercados financeiro e de capitais,

contra o patrimônio, a fé pública e a administração pública nacional ou estrangeira;

- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores por decisão transitada em julgado; e
- (vi) Não ter sofrido sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e não constar das listas de sanções da União Europeia (UE) e da *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela B3.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após o **cadastro do depositário de ouro**, pelo próprio **depositário de ouro**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela B3, que pode determinar o cancelamento do **cadastro**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

3.5.5. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

Consideram-se requisitos técnicos necessários para o credenciamento de **depositário de ouro** e a manutenção de sua autorização:

- (i) Possuir conexão adequada para suas dependências, de acordo com o manual de acesso à infraestrutura tecnológica da B3;
- (ii) Possuir capacidade de armazenamento de informações, relatórios e arquivos, pelos prazos previstos nas normas em vigor, e de desenvolvimento de sistemas de *back-up* para referidas informações e para os sistemas tecnológicos em geral;
- (iii) Possuir contratos de aquisição e manutenção de toda sua infraestrutura de *hardware*, *software* básico e sistemas aplicativos com vistas à atualização e à solução de problemas;
- (iv) Conservar atualizado o inventário de sua infraestrutura de tecnologia (servidores, roteadores, *switches*, *storage*, estações de trabalho, impressoras etc.);
- (v) Manter controle de acesso físico e lógico às informações do **depositário de ouro** e seus clientes, com *logs* dos acessos;

- (vi) Controlar versões de sistemas instalados no ambiente de produção e manter trilhas de auditoria sobre as mudanças;
- (vii) Manter *back up* de dados de seus sistemas, em periodicidade conforme determinam as normas e legislação vigente;
- (viii) Ter processos de tolerância a falhas e de contingência para seus processos críticos, bem como plano de recuperação de desastre, indicando o endereço de seu *site* principal e de contingência de tecnologia; e
- (ix) Testar periodicamente seu plano de recuperação de desastre.

3.5.6. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, dos documentos e informações relacionados no *site* da B3.

O requerente deverá:

- (i) Indicar o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM”, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (ii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da instituição requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente; e
- (iii) Indicar todos os diretores estatutários.

Ao “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados e informações prestados à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das

medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;

- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a B3; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

A B3 poderá estabelecer novas regras e condições para o cadastramento de **depositário de ouro**, tendo em vista níveis mínimos de patrimônio e capitalização, comprovação da capacidade gerencial, organizacional e operacional para o exercício de suas atividades e outras condições operacionais, a seu critério.

A B3 deliberará a aprovação do **cadastro** do requerente como **depositário de ouro** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

3.6. FUNDIDOR DE OURO

O **cadastro** para a atuação como **fundidor de ouro** abrange a prestação de serviços de produção e **entrega** para os **depositários de ouro**, dos lingotes de ouro custodiados na **central depositária da B3**, negociados nos mercados administrados pela B3 e objeto ou **ativo** subjacente dos contratos negociados nos mercados administrados pela B3.

O **cadastro** deverá ser realizado para cada unidade da instituição solicitante, sendo que as autorizações serão atribuídas separadamente.

3.6.1. Elegibilidade

São elegíveis para solicitar **cadastro** como **fundidor de ouro**, as instituições:

- (i) Autorizadas a funcionar pelo BCB ou que possuam carta de recomendação do próprio BCB; e/ou
- (ii) Atuantes na manipulação e certificação de lingotes de ouro com experiência mínima de 3 (três) anos, capazes de garantir o teor de pureza do metal antes do seu ingresso em um **depositário de ouro** e que, adicionalmente, possuam carta de recomendação de organizações governamentais ou bancos comerciais de reconhecida reputação.

3.6.2. Requisitos Econômicos e Financeiros

A instituição requerente deverá possuir patrimônio líquido (PL) superior a R\$ 5.821.624,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte um mil, seiscentos e vinte quatro reais).

A comprovação e a manutenção do valor mínimo exigido de PL são condições necessárias à aprovação e manutenção do **cadastro** como **fundidor de ouro**.

O valor do PL referido será obtido do demonstrativo financeiro **fundidor de ouro** ou, a critério da B3, aquele consolidado constante do demonstrativo financeiro do conglomerado prudencial do qual o **fundidor de ouro** faça parte, nos termos das normas expedidas pelas autoridades reguladoras competentes e conforme definido no capítulo 4 (Requisitos Econômicos e Financeiros – Disposições Gerais) deste manual.

Anualmente, o valor mínimo de PL requerido será corrigido pela inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, se positiva, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A cada ano, a correção será apurada em janeiro e divulgada em fevereiro, aplicando-se o valor corrigido do requisito a partir de julho, inclusive.

Na hipótese de o valor do PL ser inferior ao mínimo exigido a qualquer momento, o **fundidor de ouro** poderá outorgar **garantias** complementares para a B3 e que sejam admitidas pela B3 no montante necessário para a aprovação e/ou manutenção do seu **cadastro**, aplicando-se as disposições deste item acerca da outorga de **garantia**.

Durante todo o período em que permanecer como **participante**, a instituição requerente deverá outorgar e manter a favor da B3 garantias no valor equivalente a 50 (cinquenta) quilos de ouro, adicional ao cumprimento de suas obrigações, permanecendo, no entanto, responsável pelo ressarcimento de todo e qualquer prejuízo por ele provocado e que exceda o valor coberto pelas garantias.

Como condição para o **cadastro**, a garantia deverá ser devidamente formalizada entre a B3 e o garantidor nos termos apresentados pela B3. Preferencialmente, o objeto da garantia outorgada será moeda corrente nacional, podendo ser substituído por ouro ativo financeiro, carta de fiança ou outros **ativos** que sejam admitidos pela B3, a seu critério.

Em relação à carta de fiança devida e mantida pelo **fundidor de ouro** em favor da B3:

- (i) A carta de fiança deverá ser outorgada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, obrigando-se o **fundidor de ouro**, até 15 (quinze) dias antes do término desse prazo, a renová-la ou a substituí-la, sob pena de, em não o fazendo, a B3 cancelar o seu credenciamento e, concomitantemente, exigir da instituição fiadora o pagamento integral do valor afiançado;
- (ii) Caso venha a ser executada, a B3 utiliza o valor da garantia, até seu limite, no ressarcimento a terceiros que venham a habilitar-se, no prazo por ela fixado, como credores das obrigações que deveriam ser cumpridas pelo **fundidor de ouro**; e
- (iii) Uma vez liquidadas todas as obrigações, se houver saldo remanescente, esse será colocado à disposição do banco fiador.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, a instituição requerente de cadastro deve encaminhar à B3, conforme estabelecido no *site* da B3:

- (i) Caso seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, cópia dos balancetes COS4010 e COS4060 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de outorga de autorização de acesso; o padrão dos arquivos mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito);
- (ii) Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), dos últimos 2 (dois) anos.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando a manutenção do **cadastro**, o **fundidor de ouro** deve encaminhar à B3 e à BSM, por meio dos *e-mails*, dc-grc@b3.com.br e auditoria@bsmsupervisao.com.br, conforme estabelecido no *site* da B3:

- (i) Caso o **fundidor de ouro** seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, cópias dos balancetes COS4010 e COS4060, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balanço se refere. Em caso de alteração (“reprocessamento”) dos referidos balancetes posteriormente ao envio, o **participante** deverá encaminhar as novas versões à B3 e à BSM, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio ao BCB. O padrão dos arquivos acima mencionados é o estabelecido pelo BCB, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito). O COS4060 deve ser enviado em formato XML (*eXtensible Markup Language*).
Adicionalmente, para as datas-base junho e dezembro, o **participante** deve encaminhar, por meio dos mesmos canais, as demonstrações financeiras individuais no formato COS9010, incluindo as notas explicativas e o relatório de auditoria independente, conforme Instrução Normativa BCB nº 54, de 07.12.2020, em até 60 (sessenta) dias corridos para a data-base junho e 90 (noventa) dias corridos para a data-base dezembro. O nome do arquivo é padronizado e deve ser composto por 21 (vinte e um) caracteres, iniciados sempre pelas letras “INF” e complementado com os demais identificadores da informação remetida, no seguinte formato: INF9010CCCCCCCCMMAAAA.pdf, onde: CCCCCCCC – CNPJ da instituição com 8 (oito) dígitos numéricos; MM – mês relativo à data-base; AAAA – ano relativo à data-base.
- (ii) Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, as informações financeiras trimestrais consolidadas (por exemplo, balanço patrimonial e demonstração de resultados), trimestralmente, em até 60 (sessenta) dias após a data de referência a que as informações financeiras se referem.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após o **cadastro** do **fundidor de ouro**, implica, a tal **participante**, a obrigatoriedade de apresentação de plano de reenquadramento. A área técnica é responsável pela análise e elaboração de relatório referente a tal plano e posterior envio ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, ao qual cabe deliberar sobre a concessão de prazo para o **participante** cumprir as exigências em questão.

Instituições atuantes como **fundidores de ouro** que sejam controladas pela União Federal não estão sujeitas aos requisitos econômicos e financeiros de **cadastro** e manutenção, mencionados acima.

3.6.3. Requisitos Operacionais e Funcionais

Consideram-se requisitos operacionais necessários para o cadastramento como **fundidor de ouro** e manutenção de seu **cadastro**:

- (i) Manter ativa produção de barras de ouro;
- (ii) Manter estrutura adequada para garantir a produção de ouro puro, sob a forma de lingotes, com peso e teor de pureza aderentes ao disposto no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**;
- (iii) Manter processos contínuos e atualizados referentes à identificação e certificação de teor de pureza dos lingotes produzidos e à determinação do peso real de cada lingote produzido, conforme disposto no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**;
- (iv) Possuir estrutura adequada para a manutenção dos registros atualizados das análises de controle de qualidade, referentes a cada lingote de sua produção;
- (v) Manter processos que garantam a substituição de lingotes eventualmente recusados pelo **depositário de ouro**, no ato do seu recebimento, por divergência entre o peso real constante no certificado de teor de pureza e peso e aquele apurado pelo **depositário de ouro**, assumindo por sua conta e risco as despesas e responsabilidades dessa substituição;
- (vi) Possuir procedimento adequado referente ao processo de **entrega** de lingotes ao **depositário de ouro**, acompanhado da documentação exigida, sendo, no mínimo, o certificado de teor de pureza e peso; e
- (vii) Permitir à **central depositária da B3**, ou a quem ela indicar, a realização de **arbitramento sistemático de lingotes de ouro** negociados nos mercados administrados pela B3, observado o disposto no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**.

A B3 poderá indicar uma instituição técnica qualificada para a realização de perícia destinada a verificar a conformidade dos lingotes de ouro às especificações exigidas e poderá, a qualquer momento, inspecionar os registros e os documentos referentes aos lingotes de ouro produzidos pelo **fundidor de ouro**.

A instituição requerente, para cadastramento como **fundidor de ouro** perante a B3, poderá ser submetida à auditoria pré-operacional em suas instalações, a ser realizada pela BSM ou auditores independentes indicados pela B3, após o protocolo da documentação necessária para o processo de credenciamento.

A auditoria pré-operacional terá como base os requisitos descritos no presente manual de acesso bem como as cláusulas previstas no Termo de Adesão do **Fundidor de Ouro**, firmado entre a instituição credenciada e a B3.

No que diz respeito ao cumprimento do disposto neste item, caberá à BSM ou aos auditores independentes a elaboração de relatórios periódicos de avaliação, com a frequência por ela determinada, bem como a apuração de eventuais infrações, observadas as disposições do regulamento de acesso da B3.

Uma vez cadastrado como **fundidor de ouro** pela B3, o atendimento das disposições previstas no presente manual de acesso, bem como das disposições previstas no regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**, é condição necessária para manutenção da **autorização de acesso** pelo **fundidor de ouro**, que se submeterá às eventuais auditorias da BSM ou de auditores independentes indicados pela B3.

A instituição deverá, no processo de **cadastro**, realizar a indicação de diretor estatutário responsável pela área de fundição, certificação e controle de ouro, mantendo atualizadas suas informações perante a B3.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **fundidor de ouro** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela B3 independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como **inadimplente** perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas contrárias às leis anticorrupção e às leis que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), à *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, ao *UK Bribery Act* (UKBA), bem como por crimes no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, contra o patrimônio, a fé pública e a administração pública nacional ou estrangeira;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores por decisão transitada em julgado; e
- (vi) Não ter sido sofrido sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e não constar das listas de sanções da União Europeia (UE) e da *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança,

integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela B3.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após o **cadastro do fundidor de ouro**, pelo próprio **fundidor de ouro**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela B3, que pode determinar o cancelamento do **cadastro**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

3.6.4. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

Consideram-se requisitos técnicos necessários para o cadastramento como **fundidor de ouro** e a manutenção de seu **cadastro**:

- (i) Manter processos contínuos e atualizados referentes ao planejamento, à implantação, ao teste e à utilização de procedimentos e mecanismos de segurança e de controle físico e lógico dos processos utilizados;
- (ii) Possuir capacidade de armazenamento de informações, relatórios e arquivos, pelos prazos previstos nas normas em vigor, e desenvolvimento de sistemas de *back-up* para referidas informações;
- (iii) Ter processos de tolerância a falhas e de contingência para seus processos críticos, bem como plano de recuperação de desastre, indicando o endereço de seu *site* principal e de contingência de tecnologia; e
- (iv) Testar periodicamente seu plano de recuperação de desastre.

3.6.5. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, dos documentos e informações relacionados no *site* da B3.

O requerente deverá:

- (i) Indicar o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM”, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (ii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da instituição requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as

pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente; e

- (iii) Indicar todos os diretores estatutários.

Ao “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados e informações prestados à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a B3; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

A B3 poderá estabelecer novas regras e condições para o cadastramento de **fundidor de ouro**, tendo em vista níveis mínimos de patrimônio e capitalização, de comprovação da capacidade gerencial, organizacional e operacional para o exercício de suas atividades e outras condições operacionais, a seu critério.

3.7. ADMINISTRADOR DE CLUBES DE INVESTIMENTO

O **administrador de clubes de investimento** é o **participante cadastrado** responsável pelo registro e manutenção de informações dos clubes de investimento junto à B3, conforme regulamentação vigente.

3.7.1. Requisitos Operacionais e Funcionais

A instituição requerente deverá possuir a infraestrutura mínima necessária para exercer as atividades de **administrador de clubes de investimento**, observadas as disposições contidas no manual de acesso à infraestrutura tecnológica da B3.

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **administrador de clubes de investimento** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela B3, independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como **inadimplente** perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas contrárias às leis anticorrupção e às leis que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), à *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, ao *UK Bribery Act* (UKBA), bem como por crimes no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, contra o patrimônio, a fé pública e a administração pública nacional ou estrangeira;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores por decisão transitada em julgado; e
- (vi) Não ter sofrido sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e não constar das listas de sanções da União Europeia (UE) e da *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do

interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela B3.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após o **cadastro** do **administrador de clubes de investimento**, pelo próprio **administrador de clubes de investimento**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela B3, que pode determinar o cancelamento do **cadastro**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

3.7.2. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, dos documentos e informações relacionados no *site* da B3.

O requerente deverá:

- (i) Indicar o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM”, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (ii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da instituição requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente; e
- (iii) Indicar todos os diretores estatutários.

Ao “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados e informações prestados à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante

a B3; e

- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

A B3 poderá estabelecer novas regras e condições para o cadastramento de **administrador de clube de investimento**, tendo em vista níveis mínimos de patrimônio e capitalização, comprovação da capacidade gerencial, organizacional e operacional para o exercício de suas atividades e outras condições operacionais, a seu critério.

A B3 deliberará a aprovação do **cadastro** do requerente como **administrador de clube de investimento** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

3.8. BANCO EMISSOR DE GARANTIAS

O **banco emissor de garantias** é o banco que emite, em favor de terceiros, **ativos** passíveis de **aceitação** pela **câmara** em **garantia**.

3.8.1. Elegibilidade

São elegíveis para requerer autorização de credenciamento para a atuação como **banco emissor de garantias** as instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo BCB.

3.8.2. Requisitos Econômicos e Financeiros

A B3 não estabelece requisitos econômicos e financeiros para o **banco emissor de garantias**, mas monitora as suas condições econômicas e financeiras e, para tanto o **banco emissor de garantias** deve encaminhar à B3, por meio do e-mail dc-grc@b3.com.br, cópia dos balancetes COS4010 e COS4060 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação de **cadastro**.

Visando a manutenção do **cadastro**, o **banco emissor de garantias** deve encaminhar à B3 e à BSM, por meio dos e-mails dc-grc@b3.com.br e auditoria@bsmsupervisao.com.br:

- (i) Mensalmente, cópia dos balancetes COS4010 e COS4060, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício a que o balancete se refere. Em caso de alteração (“reprocessamento”) dos referidos balancetes posteriormente ao envio, o **participante** deverá encaminhar as novas versões à B3 e à BSM, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio ao BCB. O padrão dos referidos arquivos o estabelecido pelo BCB, conforme definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito). O COS4060 deve ser enviado em formato XML (*eXtensible Markup Language*).
- (ii) Adicionalmente, para as datas-base junho e dezembro, o **participante** deve encaminhar, por meio dos mesmos canais, as demonstrações financeiras individuais no formato COS9010, incluindo as notas explicativas e o relatório de auditoria independente, conforme Instrução Normativa BCB nº 54, de 07.12.2020, em até 60 (sessenta) dias corridos para a data-base junho e 90 (noventa) dias corridos para a data-base dezembro. O nome do arquivo é padronizado e deve ser composto por 21 (vinte e um) caracteres, iniciados sempre pelas letras “INF” e complementado com os demais identificadores da informação remetida, no seguinte formato: INF9010CCCCCCCCMMAAAA.pdf, onde: CCCCCCCC – CNPJ da instituição com 8 (oito) dígitos numéricos; MM – mês relativo à data-base; AAAA – ano relativo à data-base.

O não envio da documentação acima mencionada, bem como outras que a B3 julgar necessárias, implica na recusa da **câmara** em aceitar **ativos** de emissão da respectiva instituição bancária.

3.8.3. Requisitos Operacionais e Funcionais

No que tange à conduta, os sócios e administradores do **banco emissor de garantias** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela B3, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como **inadimplente** perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a **inadimplência** tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas contrárias às leis anticorrupção e às leis que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), à *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, ao *UK Bribery Act* (UKBA), bem como por crimes no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, contra o patrimônio, a fé pública e a administração pública nacional ou estrangeira;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores por decisão transitada em julgado; e
- (vi) Não ter sofrido sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e não constar das listas de sanções da União Europeia (UE) e da *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade dos **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela B3.

O não cumprimento de alguma das exigências acima elencadas, após o **cadastro do banco emissor de garantias**, pelo próprio **banco emissor de garantias**, seus sócios e seus administradores, é avaliado pela

B3, que pode determinar o cancelamento do **cadastro**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

3.8.4. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, dos documentos e informações relacionados no *site* da B3.

O requerente deverá:

- (i) Indicar o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM”, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (ii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da instituição requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente; e
- (iii) Indicar todos os diretores estatutários.

Ao “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados e informações prestados à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a B3; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

A B3 deliberará a aprovação do **cadastro** do requerente como **banco emissor de garantias** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

3.9. CONTROLADOR GARANTIDOR

O **controlador garantidor** é aquele que possui, sob seu controle, instituição **participante** e que deposita **garantias** em favor da **câmara** para fins de cumprimento de requisitos econômico-financeiros exigidos para a classe de acesso do referido **participante**.

Para fins desse capítulo, “controle” é entendido conforme definição do artigo 116 da Lei nº 6.404/1976.

3.9.1. Elegibilidade

São elegíveis para requerer autorização de credenciamento para a atuação como **controlador garantidor** as pessoas físicas ou jurídicas que possuam, sob seu controle, **participante** autorizado em classe de acesso para a qual seja admitido o cumprimento de requisitos econômicos e financeiros por meio do **depósito de garantias**.

3.9.2. Requisitos Operacionais e Funcionais

O **controlador garantidor** deve cumprir, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como **comitente inadimplente** perante os mercados administrados pela B3, independentemente da data em que tal **inadimplência** tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como **inadimplente** perante a BSM, inclusive no caso de multas aplicadas e valores devidos em função da celebração de termos de compromisso, independentemente da data em que a inadimplência tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BSM ou por órgãos reguladores, em especial pelo BCB ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas contrárias às leis anticorrupção e às leis que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), à *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, ao *UK Bribery Act* (UKBA), bem como por crimes no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, contra o patrimônio, a fé pública e a administração pública nacional ou estrangeira;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores por decisão transitada em julgado; e
- (vi) Não ter sofrido sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e não

constar das listas de sanções da União Europeia (UE) e da *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O Presidente da B3 poderá, a seu exclusivo critério e a pedido do interessado, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade dos **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro**, do **sistema de contratação de empréstimo** ou dos mercados administrados pela B3.

O não cumprimento de quaisquer requisitos acima elencados será avaliado pela B3, que pode determinar o cancelamento do **cadastro**, seguindo os procedimentos previstos neste manual.

3.9.3. Processo de Admissão

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega, à Central de Cadastro de Participantes da B3, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela B3:

Documentos

- (i) Contrato ou organograma que ateste o vínculo de controle;
- (ii) Documento de identificação do requerente;
- (iii) Requerimento para Cadastro de Participante;
- (iv) Termo de Adesão aos Regulamentos e Manuais da B3;
- (v) Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas;
- (vi) Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica;
- (vii) Formulário Cadastral de Pessoa Física.

A B3 deliberará sobre a aprovação do **cadastro** do requerente como **controlador garantidor** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

3.10. SUPERVISORA DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

A **supervisora de qualidade de produtos agrícolas** presta serviços de caráter auxiliar em relação às atividades da **câmara**, quais sejam a análise das **mercadorias** e a certificação de conformidade às características especificadas nos contratos **derivativos**.

Podem solicitar tal análise:

- (i) A **câmara**;
- (ii) A contraparte vendedora, da qual se requer a apresentação do Certificado de Classificação para se proceder à **liquidação** por **entrega**; e
- (iii) O comprador que discordar da qualidade da **mercadoria** recebida.

O pedido de **cadastro** deverá ser formalizado pela entrega à Central de Cadastro de **Participantes** da B3 dos documentos e informações relacionados no *site* da B3.

O requerente deverá:

- (i) Indicar o “Diretor de Relações com o Mercado – DRM”, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (ii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da instituição requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente; e
- (iii) Indicar todos os diretores estatutários.

Ao “Diretor de Relações com o Mercado – DRM” compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;
- (ii) Assegurar que os dados e informações prestados à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das

medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;

- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a B3; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

A B3 deliberará a aprovação do **cadastro** do requerente como **supervisora de qualidade de produtos agrícolas** e comunicará o resultado da deliberação ao requerente.

A atuação da **supervisora de qualidade de produtos agrícolas** não isenta de responsabilidade o **participante** que a tenha escolhido e contratado.

3.11. COMITENTE

O **comitente** é a pessoa física ou jurídica, o fundo, a entidade de investimento coletivo ou qualquer entidade semelhante, no Brasil ou no exterior, que participa como titular das **operações** realizadas por sua conta e ordem e liquidadas por intermédio de um **participante** e que utiliza os serviços de um **agente de custódia** para a custódia de seus **ativos** na **central depositária da B3** e de títulos públicos federais no SELIC.

O **cadastro de comitente** e todas as atualizações cadastrais são realizados, na B3, pelo **participante de negociação pleno, participante de liquidação, participante de negociação** ou **agente de custódia** por ele responsável, conforme o caso, de acordo com o disposto nos regulamentos e manuais da B3 e na legislação e na regulamentação em vigor.

O **cadastro de comitentes** deve ser realizado no sistema de **cadastro** da B3, mediante o registro das informações requeridas pela B3 para a identificação do **comitente**.

3.12. CANCELAMENTO DE CADASTRO

3.12.1. Cancelamento de Cadastro por Solicitação do Participante

O **participante cadastrado** poderá solicitar o cancelamento de seu **cadastro** junto à B3, mediante solicitação formal à Central de Cadastro de **Participantes** da B3.

A solicitação de cancelamento do **cadastro** não terá efeitos em relação às obrigações assumidas, na qualidade de **participante cadastrado**, perante a B3, as quais permanecerão sob a responsabilidade deste **participante** até a sua devida extinção.

A extinção das obrigações deverá ser formalizada pela B3, desde que atendidas, além da quitação de eventuais pendências financeiras do requerente relativas a quaisquer obrigações assumidas, **custos** e tarifas por ela cobrados, as condições discriminadas a seguir:

- a) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de banco emissor de garantias**:
 - Ausência de **garantias** depositadas para a **câmara** constituídas por **ativos** de emissão do requerente.
- b) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de depositário de ouro**:
 - Ausência de ouro depositado, sob a titularidade da B3, no requerente.
- c) Condições para que se considerem extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de fundidor de ouro**:
 - Ausência de lingotes de ouro originários do requerente, depositados sob responsabilidade de **depositário de ouro** e vinculados a obrigações decorrentes de posições registradas na B3; ou
 - Na existência de lingotes de ouro remanescentes, originários do requerente, depositados sob responsabilidade de **depositário de ouro**:
 1. Comprovação da qualidade e aderência dos lingotes remanescentes nos termos do manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**, realizado mediante teste em amostra estatisticamente representativa e indicada pela B3, conforme os critérios de avaliação acordados e aceitos pela B3, sendo os respectivos custos para a comprovação da qualidade do ouro arcados integralmente pelo requerente; e

- caso a amostra avaliada cumpra os critérios de qualidade acordados e aceitos pela B3: assinatura pelo **fundidor de ouro** de termo de responsabilidade, obrigando-se a refundir, às suas expensas, a totalidade dos lingotes remanescentes em **depositário de ouro** se, posteriormente, verificada a não aderência dos lingotes de ouro aos critérios de qualidade e peso exigidos;

- caso a amostra avaliada não cumpra os critérios de qualidade e aderência ao manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3** acordados e aceitos pela B3: refundição da totalidade dos lingotes de ouro em outro **fundidor de ouro**, às custas, exclusivamente, do requerente.

d) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de depositário do agronegócio**:

- Ausência de **posições** em aberto registradas na **câmara** em contratos com entrega de mercadoria vinculada ao requerente.

e) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de liquidante**:

- Ausência de vínculo entre o requerente e outros **participantes**, para fins de sua atuação como **liquidante**.

f) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de administrador de clubes de investimentos**:

- Ausência de clubes registrados sob responsabilidade do **administrador de clubes de investimentos**.

g) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de emissor**:

- Ausência de **ativos** de emissão do requerente depositados na **central depositária da B3**;
- Ausência de proventos referentes a **ativos** de emissão do requerente, provisionados ou em processo de pagamento na **central depositária da B3**; e
- Ausência de pedido de transferência de **ativos** de emissão do requerente pendentes de tratamento.

h) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de escriturador**:

- Ausência de vínculo entre o requerente e **emissores** de **ativos** depositados, com proventos provisionados ou com proventos em processo de pagamento na **central depositária da B3**; e
 - Ausência de pedido de transferência de **ativos** emitidos por **emissores** a ele vinculados, pendente de tratamento.
- i) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de supervisora de qualidade de produtos agrícolas**:
- Ausência de processo, em execução pelo requerente, de avaliação de produtos.
- j) Condições para que se considere extintas as obrigações decorrentes do **cadastro de controlador garantidor**:
- Ausência de vínculo entre o requerente e os **participantes** por ele controlado; e
 - Ausência de **garantias** prestadas pelo requerente para cumprimento de obrigações dos **participantes** por ele controlado.

A B3 poderá, mediante solicitação fundamentada, estabelecer condições adicionais às acima elencadas.

A B3 deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação de cancelamento de **cadastro**:

- (i) Comunicar ao requerente o cancelamento de seu **cadastro** e, se o caso,
- (ii) Informar ao requerente as obrigações, perante o **sistema de negociação**, a **câmara**, a **central depositária**, o **sistema de registro** e o **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, pendentes de cumprimento, concedendo-lhe, a partir desta data e a seu critério, prazo de até 30 (trinta) dias corridos para comunicar formalmente à Central de Cadastro de **Participantes** da B3 o seu adimplemento.

Não sendo atendidas todas as condições no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a solicitação de cancelamento de **cadastro** será cancelada pela B3.

A solicitação de cancelamento de **cadastro** não exime o **participante cadastrado** do pagamento das taxas e eventuais valores em decorrência da sua atuação nos sistemas, ambientes e **mercados da B3** até que o cancelamento de seu **cadastro** seja efetivamente concluído.

3.12.2. Cancelamento de Cadastro por Determinação da B3

O cadastro do **participante cadastrado** poderá ser cancelado por determinação da B3. A decisão de proceder ao cancelamento do **cadastro** deverá ser motivada e comunicada ao **participante cadastrado** e, nos casos em que, por qualquer motivo, não for possível entrar em contato com o **participante cadastrado**, a B3 encaminhará as comunicações cabíveis por intermédio de mensagens e demais meios de comunicação com os **mercados da B3**.

Juntamente com a comunicação da decisão de proceder ao cancelamento do **cadastro**, a B3 determinará o prazo no qual o **participante cadastrado** deverá adotar todas as providências necessárias para o cancelamento do **cadastro**.

O **participante cadastrado** poderá, mediante solicitação fundamentada, retomar suas atividades, afastando o cancelamento. A solicitação será analisada pela B3, que poderá requerer o atendimento de condições adicionais para permitir a retomada das atividades ou a interposição de recurso do **participante cadastrado**.

A determinação de cancelamento não exime o **participante** do **pagamento** das taxas, emolumentos e eventuais valores em decorrência da sua atuação nos sistemas, ambientes e **mercados da B3** até que seu cancelamento seja efetivamente concluído.

3.13. EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PARA PARTICIPANTES CADASTRADOS

A Central de Cadastro de **Participantes** da B3 é responsável pela elaboração do relatório técnico referente a cada pedido de admissão de **participantes cadastrados**, devendo nele compilar:

- (i) Os documentos, quando aplicável, e as informações encaminhadas pelo requerente para comprovar a observância do cumprimento dos requisitos exigidos para cada **participante cadastrado**; e
- (ii) A manifestação das áreas responsáveis pela análise dos requisitos exigidos para cada **participante cadastrado**.

A Central de Cadastro de **Participantes** da B3 poderá solicitar das áreas responsáveis pela análise dos requisitos a complementação das informações e documentos por elas apresentados, e, em caso de negativa, poderá solicitar diretamente ao requerente do **cadastro**.

A Central de Cadastro de **Participantes** da B3 somente concluirá o relatório técnico mediante o recebimento da totalidade dos documentos e informações para comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos para cada **participante cadastrado**, ou as respectivas justificativas apresentadas pelos requerentes em caso de sua não apresentação.

4. REQUISITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS – DISPOSIÇÕES GERAIS

Estão descritas a seguir as variáveis nas quais se baseiam os requisitos econômicos e financeiros definidos pela B3 para outorga e manutenção de **autorização de acesso**, no caso de **participantes autorizados**, e para aprovação e manutenção de **cadastro**, no caso de **participantes cadastrados**.

4.1. ATIVO FINANCEIRO DESVINCULADO (AFD)

Para instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BCB, o valor de AFD a ser considerado para verificação do cumprimento de requisito mínimo será a diferença entre:

- a soma dos itens (a), (b), (c), (r) e (s); e
- a soma dos itens (d) a (q),

sendo (a) a (s) as seguintes rubricas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF):

- (a) Disponibilidades (1.1.0.00.00-6);
- (b) Aplicações interfinanceiras de liquidez (1.2.0.00.00-5);
- (c) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos (1.3.0.00.00-4);
- (d) Instrumentos financeiros derivativos (1.3.3.00.00-3);
- (e) Vinculados à prestação de garantias (1.3.6.00.00-2);
- (f) Obrigações por operações compromissadas (4.2.0.00.00-6);
- (g) Títulos de renda fixa intermediados (1.3.1.05.00-2);
- (h) Títulos de renda fixa ilíquidos = Títulos de renda fixa (A) – Títulos de renda fixa líquidos (B);
 - (A) Títulos de renda fixa (1.3.1.10.00-4)
 - (B) Títulos de renda fixa líquidos = B1 + B2 + B3 + B4 + B5 + B6 + B7 + B8
 - (B1) Letras Financeiras do Tesouro (1.3.1.10.03-5)
 - (B2) Letras do Tesouro Nacional (1.3.1.10.05-9)

(B3) Notas do Tesouro Nacional (1.3.1.10.07-3)

(B4) Obrigações do Tesouro Nacional (1.3.1.10.10-7)

(B5) Bônus do Tesouro Nacional (1.3.1.10.12-1)

(B6) Letras do Banco Central (1.3.1.10.15-2)

(B7) Notas do Banco Central (1.3.1.10.16-9)

(B8) Bônus do Banco Central (1.3.1.10.18-3)

(i) Aplicação em certificados de operações estruturadas (1.3.1.13.00-1);

(j) Cotas de fundo de investimento (1.3.1.15.00-9);

(k) Títulos de renda variável (1.3.1.20.00-1);

(l) Título de desenvolvimento econômico (1.3.1.50.00-2);

(m) Aplicações em *commodities* (1.3.1.60.00-9);

(n) Aplicações em títulos e valores mobiliários no exterior (1.3.1.85.00-8);

(o) Títulos e valores mobiliários em sociedades em regime especial (1.3.1.90.00-0);

(p) Títulos vinculados ao Banco Central (1.3.4.00.00-6);

(q) Títulos vinculados a aquisição de Ações de empresas Estatais (1.3.5.00.00-9);

(r) Obrigações por operações compromissadas com títulos de emissão própria (4.2.1.10.80-0); e

(s) Banco Central – Outros Depósitos (1.4.2.35.00-5).

Para as demais instituições, o valor de AFD a ser considerado para verificação do cumprimento de requisito mínimo será a soma das seguintes rubricas do balanço trimestral:

(a) Caixa; e

- (b) Aplicações financeiras no ativo circulante.

4.2. PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)

Para instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BCB, o valor de PL a ser considerado para verificação do cumprimento de requisito mínimo será a soma das seguintes rubricas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF):

- (a) Patrimônio líquido (6.0.0.00.00-2);
- (b) Contas de resultado credoras (7.0.0.00.00-9); e
- (c) Contas de resultado devedoras (8.0.0.00.00-6).

Para as demais instituições, o valor de PL a ser considerado para verificação do cumprimento de requisito mínimo será o da rubrica patrimônio líquido, do balanço trimestral.

4.3. LIQUIDEZ CORRENTE

$$Liquidezcorrente = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

4.4. ENDIVIDAMENTO

$$\textit{Endividamento} = \frac{\textit{PassivoCirculante} + \textit{ExigívelaLongoPrazo}}{\textit{PassivoTotal}}$$

4.5. CUMULAÇÃO DE CLASSES DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E/OU CADASTRO

A instituição requerente ou detentora de classes distintas de **autorização de acesso** e/ou de **cadastro** deverá cumprir:

- (i) O maior requisito de AFD dentre os aplicáveis às referidas classes de **autorização de acesso** e **cadastro**; e
- (ii) O maior requisito de PL dentre os aplicáveis às referidas classes de **autorização de acesso** e **cadastro**.

5. CÓDIGO OPERACIONAL

Para cada instituição habilitada como **participante autorizado** ou admitido como **participante cadastrado**, excluída a categoria **comitente**, a B3 atribuirá um código operacional único.

O código operacional é utilizado pela B3 para identificar a instituição nos **ambientes e sistemas** por ela administrados, ao longo dos processos de negociação, **registro, liquidação**, administração de risco e custódia.

Para fins gerencias do **participante**, a B3 poderá atribuir a ele códigos operacionais adicionais a serem utilizados para sua identificação exclusivamente na qualidade de **agente de custódia** ou **participante de liquidação**.

6. ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À B3

Os **participantes autorizados** e os **participantes cadastrados** devem manter atualizado junto à B3 seus próprios dados cadastrais, os de seus funcionários, empregados e prepostos credenciados, quando aplicável, assegurando a exatidão das informações prestadas.

6.1. ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS PRÓPRIOS E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À B3

O **participante** está obrigado a comunicar as alterações ocorridas nos documentos apresentados e dados declarados para outorga da **autorização de acesso** ou cadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer o fato.

A atualização deverá ser solicitada junto à Central de Cadastro de **Participantes** da B3, acompanhada de cópia simples da documentação complementar comprobatória.

A B3 poderá requerer a prestação de informações e/ou documentos cadastrais adicionais e a atualização cadastral dos dados do **participante**, nos prazos que fixar.

A atualização dos dados cadastrais do **participante autorizado** e do **participante cadastrado** deverá ser realizada periodicamente, no prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser estendido para até 5 (cinco) anos, de acordo com análise realizada pela B3.

O **participante** deve comunicar à Central de Cadastro de **Participantes** da B3 qualquer evento que caracterize a inobservância de requisitos de conduta do **participante** ou, quando aplicável, de seus sócios e de seus administradores, cabendo à B3 adotar as medidas que julgar necessárias, observado o disposto neste manual.

Adicionalmente ao envio periódico da documentação requerida para a verificação do cumprimento dos requisitos econômicos e financeiros estabelecidos neste manual, a B3 poderá requerer do **participante**, a qualquer momento e visando o acompanhamento das condições econômicas e financeiras do **participante**, o envio de informações financeiras – quantitativas e qualitativas –, bem como a apresentação de esclarecimentos sobre resultado, capital, qualidade de ativos, eficiência, liquidez e gestão.

Caso o **participante** realize a divulgação de informações por meio da área de relações com investidores, a B3 poderá requerer a sua inclusão, por meio do e-mail dc-grc@b3.com.br, na lista de distribuição de tais informações.

O **participante** deverá enviar toda e qualquer documentação solicitada nos prazos estabelecidos pela B3.

6.2. ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DE TERCEIROS SOB RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE

O **participante** é o responsável por manter o **cadastro** de seus funcionários, empregados, prepostos credenciados e de seus clientes atualizados, de acordo com a regulamentação em vigor, mantendo tais informações atualizadas junto à B3.

A B3 poderá, a qualquer momento, solicitar a prestação de informações e esclarecimentos por parte do **participante**, no que tange à manutenção e atualização dos dados cadastrais de seus funcionários, empregados e prepostos credenciados e de seus clientes.

O **participante** deve:

- (i) Zelar para a autenticidade dos dados informados;
- (ii) Comunicar à B3 qualquer irregularidade; e
- (iii) Manter arquivo atualizado da documentação comprobatória dos dados do cadastro, tornando-os disponíveis aos órgãos reguladores, bem como à B3, na forma da regulamentação em vigor.